GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Administrativa: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

1.2. Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCONC

1.3. Unidade Solicitante: Gerência de Captação de Recursos Federais - GECAPTAR

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade aos artigos 82 a 86 da mesma lei, que se referem ao Sistema de Registro de Preços – SRP e aos artigos 115 a 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado de Rondônia, visando procedimento licitatório, para aquisições de implementos e equipamentos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

2.2. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (ITEM)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.4. **Fundamento: Sistema de Registro de Preços**, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24.

2.4.1. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

2.4.2. Com base, ainda, nas experiências do Setor requisitante, foram definidos o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através do Documento de Oficialização de Demanda 179 (75695290), Ofício nº 7695/2026/SUPEL-COESP (75668777), Estudo Técnico Preliminar 10(75718632) e Análise de riscos 3 (75751899), até aos requisitos necessários.

3. OBJETO E OBJETIVO:

3.1. **Do Objeto -** Registro de Preços para Aquisição de Implementos e Equipamentos Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

3.2. **Do Objetivo -** O objetivo deste Registro é assegurar melhores condições na Agricultura, aprimorar as práticas de plantio e impulsionar o desenvolvimento dos municípios. Com isso, busca-se facilitar a produção , elevar a renda e proporcionar mais qualidade de vida às comunidades rurais do Estado de Rondônia.

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇO, MEDIANA (VALOR UNITÁRIO)	BIG MÁQUINAS (VALOR UNITÁRIO)	BRASILFORTE (VALOR UNITÁRIO)	TLM (VALOR UNITÁRIO)
01	**Carreta Agrícola Caçamba Hidraúlica,** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, Basculante (inclinação de 45°), com 02 eixos e 4 rodas com pneus (Tandem), com capacidade de carga mínima para 6 toneladas, caçamba de aço metálico com espessura da chapa de no mínimo 3.0 mm, com dimensões mínimas de 3,5x2,0x1,0 (CxLxA)m e capacidade mínima de 7,5 m³, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme da tampa traseira, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator.	Unidade	100	R$ 26.081,04	R$ 50.100,00	R$ 49.500,00	R$50.000,00
02	**Carreta Agrícola-** Madeira- Carroceria em madeira resistente (madeira de Lei), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com dimensões mínimas: comprimento 3,0 m, largura 1,8 m e altura 0,4 m, capacidade de carga de 4 toneladas, com 2 eixos e 4 pneus novos, aro 16.	Unidade	100	R$ 13.440,94	R$ 45.000,00	R$ 44.900,00	R$ 45.100,00

03	**Colhedora de Forragens àrea Total Hidraúlica,** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, para cultura com 1,0 m de largura interna (Corte) e área útil de trabalho 1,10 mts, equipamento dotado de roda de apoio, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capim capiaçu, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 rotor regulável, processador de grãos removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36 mm), Colhe culturas com espaçamento de 45 a 70 cm, afiador com pedra , 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável por sistema hidráulico, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, peso mínimo de 850 kg, cardam de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardam de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando hidráulico do quebra jato transmissão por caixa e cardam, comando hidráulico da bica ou hidráulico total), rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 90 cv.	Unidade	100	R$ 63.316.11	R$ 120.000,00	R$ 119.800,00	R$ 120.000,00
04	**Distribuidor de Calcário, Fertilizantes e composto orgânico,** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com capacidade mínima para 2.500 kg, com rodas pneumática para terrenos irregulares, suspensão Eixo Simples Pneus: 7.50 x 16, caçamba de metal com revestimento anticorrosivo, com fundo dosador inox ou metal, peso do equipamento inferior a 2.000 kg, comporta de abertura manual ou hidráulica, permitindo ajuste preciso de saída, sistema de vedação para evitar desperdício, paredes laterais da caixa de carga com ângulo de inclinação de 60°, garantindo fluxo total do produto sobre a esteira, esteira de 800 mm em aço, pás dos discos giratórios fabricados em chapa conformada de 3/16" mínimo e com ajuste na largura de trabalho e adequação com o tipo de material a ser distribuído, faixa de distribuição ajustável: mínimo de 6 metros e máxima de 14 metros, ponta de eixo aparafusada, possuir engate universal para tratores com potência mínima de 65 cv, transmissão por sistema de cardan, acionado pela TDP (Tomada de Potência) do trator, com rotação de 540 RPM, proteção no cardan para evitar acidentes, macaco de elevação que facilita o engate no trator.	Unidade	150	R$ 33.260,92	R$ 50.000,00	R$ 49.350,00	R$ 49.900,00
05	**Grade Aradora**, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com controle remoto, equipada com 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho mínima 1.500mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, profundidade de trabalho de 120 a 250 mm, mancais com vedação duo cone, pintura PU, peso inferior a 2.000 kg.	Unidade	80	R$ 29.381,88	R$ 61.200,00	R$ 60.700,00	R$ 61.100,00

06	**Plantadeira e Adubadeira**, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com as seguintes especificações mínimas, de 04 linhas, de Plantio Direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo 04 linhas de 40 a 90cm, Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Marcadores mecânico, capacidade do deposito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante, mecanismo de cobertura de 2 rodas em "V", com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catalogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso.	Unidade	100	R$ 51.847,72	R$ 137.100,00	R$ 136.727,00	R$ 137.000,00
07	**Plantadeira de mudas de café de arrasto**: EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, acoplável a trator de no mínimo 65 cv; para mudas de no mínimo de no mínimo 20cm altura, oriundas de produção via tubetes; com estrutura de bandejas giratórias porta tubetes, com toldo de proteção solar; com capacidade mínima de 01 linha de plantio, cada uma com sistema de suspensão independente; e que possibilite regulagem de distância entre as linhas e entre plantas. deverá apresentar os manuais de garantia em português.	Unidade	150	R$ 28.025,16	R$ 85.400,00	R$ 85.000,00	R$ 85.300,00
08	**Ensiladeira** para acoplar em tratores (com base do motor e acessório), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, capacidade de produção acima de 16.000 kg/h, com 04 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv.	Unidade	80	R$ 25.084,44	R$ 34.100,00	R$ 33.000,00	R$ 34.000,00
09	**Roçadeira Hidraúlica Central e Lateral** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS,com as seguintes especificações mínimas, largura de corte 1,50 mts, com 02 facas, tipo de acoplamento Cat II, rotação das facas 1000 RPM, largura total 1,80 mts, peso máximo de 450 kg, compatível com trator de capacidade 85 cv.	Unidade	100	R$ 45.782,10	R$ 23.200,00	R$ 22.900,00	R$ 23.100,00
10	**Secador Estático de Café de Fogo Indireto**, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com as seguintes especificações mínimas: Secador estático de grãos de café fabricado em chapas galvalume duplas, com estrutura modular e expansível, com isolamento térmico nas paredes e cobertura, capacidade mínima de 18.000 litros (18m3), com sistema de recirculação do calor na área de secagem, integrando a parte superior como inferior da grelha, e de expulsão automática da unidade. Composto por fornalha de calor (fogo) indireta, grelha fabricada em material térmico, com no mínimo o2 motores elétricos de no mínomo1,5 cV, monofásicos, de no mínimo 1750 RPM, hélices para dispersão do calor no interior do secador. Abertura frontal ou lateral com portas, com no mínimo 2,5 m de largura por 2m de altura para possibilitar o abastecimento e retirada de grãos, contendo sistema automático de esvaziamento do café dentro do secador, acionado por motor elétrico monofásico, sistema interno de controle de temperatura e umidade, que possiblite opções de calibração automática e manual, composto por estrutura acoplada que permita o abastecimento automático da fornalha com palha de café de no mínimo 200L de capacidade, inclusas as despesas com frete e montagem.	Unidade	100	R$ 178.890,89	R$ 247.100,00	R$ 245.000,00	R$ 247.000,00

11	**Revolvedor para Secador Estático de Café** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com as especificações mínimas: revolvedor com 2 roscas de 5 polegadas com sistema de movimento automático com moto redutor externo de 1/4 cv, ferragem com chapa de aço na 14 com motor de 2 cv para movimentação das roscas ,sistema de fim de curso com parada automática do carrinho, painel de controle automático, motor interno com acionamento automatizado com relê de protetor térmico fim de curso, equipamento com regulagem ajustáveis para secadoras estáticas de 18 ml e 30 ml. Apresentar certificado de assistência técnica homologado pelo fabricante.	Unidade	250	R$ 220.623,51	R$ 85.100,00	R$ 75.000,00	R$ 85.000,00
12	**Perfurador de solo** EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com brocas com o mínimo de 9, 12 e 18 polegadas , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,7M, com engate completo no hidráulico traseiro e cardam entregue montado.	Unidade	30	R$ 9.599,81	R$ 15.600,00	R$ 15.000,00	R$ 15.500,00
13	**Grade Niveladora Controle Remoto 28X20X4,50 MM**, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, espaçamento entre disco de 195 mm, largura de trabalho 2650 mm, peso máximo de 1500 kg, , diâmetro do eixo 1.1/4", compatível com tratores de 75 a 85 cv, , com cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa .	Unidade	80	R$ 38.979,05	R$ 60.300,00	R$ 60.000,00	R$ 60.100,00

Considerando o A**rt. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021,** Orienta-se ao Setor demandante, verificar a possibilidade de incluir Catálogo de **Materiais – CATMAT/CATSER, conforme determina a nova Lei de Licitações https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca**

3.4. **Da Garantia e Assistência Técnica.**

3.4.1. **Da Garantia do Objeto:**

3.4.1.1. Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

3.4.1.2. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

3.4.1.3. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por outro bem novo, sem uso.

3.4.1.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da assistência técnica, arcando com quaisquer danos.

3.4.2. **Da Assistência Técnica do Objeto:**

3.4.2.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar atendimento técnico aos equipamentos localizados no Estado de Rondônia, diretamente ou por meio de fabricante, oficina, representante, concessionária, rede credenciada ou equipe técnica móvel, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.2.2. Não será exigida, como condição de habilitação ou apresentação da proposta, a manutenção de estabelecimento físico previamente constituído no Estado de Rondônia, sendo admitida a disponibilização da estrutura necessária ao atendimento após a contratação, desde que assegurados os níveis de serviço e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.2.3. A forma de atendimento deverá ser suficiente para assegurar a continuidade operacional dos equipamentos e a adequada execução das obrigações de garantia, sem impor requisito territorial que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

3.4.2.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada do bem avariado, sem solução, o contratado deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado à Seagri, ou a quem estiver com domínio dos implementos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo. Sendo o bem rejeitado pela SEAGRI, conceder-se-á ao contratado novo prazo, de 10 (dez) dias corridos, para a substituição do bem.

3.4.2.5. Havendo a necessidade de remover o equipamento para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) serão de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia.

3.4.2.6. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da venda dos bens (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

3.4.2.7. A contratação será realizada sob demanda, podendo ter caráter continuado, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com as necessidades da administração.

3.4.2.8. Esta Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia acompanha as regras legais atinentes à execução da despesa pública, em especial as fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme os termos dos arts. 60 a 63 da Lei n° 4.320/1964.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A necessidade da presente contratação decorre da competência institucional da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO para promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da produção agropecuária, à mecanização agrícola e ao fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Rondônia.

4.2. A aquisição de implementos e equipamentos agrícolas constitui instrumento necessário à execução dessas políticas públicas, especialmente para viabilizar ações destinadas ao preparo e manejo do solo, plantio, adubação, correção e fertilização, transporte da produção, produção de forragem, manejo de áreas produtivas e fortalecimento das cadeias produtivas, notadamente a cafeicultura.

4.3. Trata-se de demanda formalizada pela secretaria, conforme Documento de Formalização da Demanda (75695290), tendo como finalidade proporcionar à Secretaria os meios necessários para a execução dos convênios e demais instrumentos de parceria celebrados com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, bem como de recursos destinados à execução de ações em parceria com Municípios e demais beneficiários das políticas públicas estaduais.

4.4. A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão do encerramento das Atas de Registro de Preços anteriormente utilizadas pela SEAGRI para aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, decorrentes do PE SRP n.º 319/2023, quais sejam:

- Ata de Registro de Preços nº 261/2023/SUPEL-RO, com vigência encerrada em 08/09/2024;
- Ata de Registro de Preços nº 292/2023/SUPEL-RO, com vigência encerrada em 09/11/2024; e
- Ata de Registro de Preços nº 013/2024/SUPEL-RO, com vigência encerrada em 17/01/2025.

4.5. Com o encerramento desses instrumentos, a Secretaria deixou de dispor de atas vigentes capazes de atender, de forma célere e padronizada, às novas demandas por implementos e equipamentos agrícolas, situação que pode comprometer o cronograma de execução dos convênios e demais instrumentos de parceria que dependem da aquisição e disponibilização desses bens.

4.6. **Fundamentação da Necessidade:**

4.6.1. A necessidade da contratação de **implementos e equipamentos agrícolas** decorre da obrigação institucional da Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI/RO** de assegurar a **continuidade, regularidade e eficiência** das ações de mecanização agrícola voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, especialmente aquelas executadas por meio de convênios firmados com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, pois registros administrativos e relatórios das unidades técnicas evidenciam que a ausência de atas vigentes inviabiliza o atendimento das demandas formalizadas, gera risco de descontinuidade das ações de mecanização agrícola e compromete o cumprimento das obrigações assumidas nos convênios celebrados. Assim, a contratação não se caracteriza como aquisição genérica, mas como medida específica e indispensável para assegurar a sucessão das atas vencidas e a manutenção da capacidade operacional da Secretaria.

4.6.2. O investimento em maquinário e implementos visa:

- **Melhorar as práticas agrícolas** e reduzir o esforço físico dos produtores;
- **Aumentar a eficiência e produtividade** nas pequenas propriedades;
- **estimular o desenvolvimento local e a geração de renda**;
- **favorecer a permanência das famílias no campo**, em condições mais competitivas e sustentáveis.

4.7. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

4.7.1. A Secretaria de Estado da Agricultura busca solução que melhore a performance de execução dos convênios, pois tem sido demasiadamente longa, comprometendo a eficiência e eficácia do processo de transferências voluntárias, bem como o atingimento dos objetivos dos objetos pactuados. Um dos pontos conhecidos para tal morosidade é a dificuldade em realizar os procedimentos necessários para a contratação da aquisição de equipamentos e implementos agrícolas; a necessidade do registro de preços está relacionada à redução do tempo de execução e prestação de contas dos convênios.

4.8. **JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

4.8.1. A contratação visa fortalecer a agricultura familiar por meio da disponibilização de equipamentos e implementos agrícolas que ampliem a capacidade produtiva, aumentem a eficiência das atividades rurais e reduzam custos operacionais.

4.8.2. A medida contribui para a geração de renda, melhoria das condições de trabalho no campo, segurança alimentar e desenvolvimento econômico local, estando alinhada às políticas públicas de incentivo à mecanização agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. **Definição da solução**

5.1.1. Após a identificação da necessidade administrativa e a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de implementos e equipamentos agrícolas novos, de primeiro uso, mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP e julgamento por item.

5.1.2. A solução destina-se à ampliação da capacidade de atendimento das políticas públicas executadas pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO, especialmente das ações relacionadas à mecanização agrícola, ao fortalecimento da agricultura familiar, ao apoio às cadeias produtivas, ao preparo e manejo do solo, ao plantio, à produção de forragem, à colheita, ao transporte da produção e ao beneficiamento e à melhoria da qualidade do café produzido no Estado de Rondônia.

5.1.3. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a aquisição apresenta-se mais adequada que a manutenção exclusiva dos equipamentos existentes, a locação dos bens ou a terceirização integral dos serviços de mecanização agrícola, considerando o caráter permanente e recorrente da demanda, a extensão territorial do Estado, a dispersão dos beneficiários, as janelas específicas das atividades agrícolas e a necessidade de disponibilidade contínua dos equipamentos.

5.1.4. Embora a aquisição envolva investimento inicial superior ao de algumas das alternativas analisadas, a incorporação dos bens ao patrimônio público permite sua utilização continuada ao longo da vida útil, reduz a dependência da disponibilidade de prestadores de serviços e evita a repetição de despesas com locação, mobilização, desmobilização e transporte de equipamentos entre diferentes municípios e comunidades rurais.

5.1.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas gradualmente, conforme a disponibilidade orçamentária decorrente das respectivas fontes de recursos, a necessidade administrativa demonstrada e a capacidade da SEAGRI/RO para receber, conferir, incorporar, armazenar e posteriormente destinar os bens.

5.1.6. A existência de quantitativos registrados não obrigará a Administração a adquirir integralmente os bens previstos na Ata. Cada aquisição deverá ser precedida da identificação do item e do quantitativo a ser adquirido, da demonstração de sua vinculação à finalidade pública, da indicação da fonte de recursos, da definição do local de recebimento e da verificação da disponibilidade orçamentária.

5.1.7. A identificação do destinatário final poderá ocorrer posteriormente, não constituindo requisito para a aquisição, o recebimento, o pagamento ou a incorporação patrimonial do bem, considerando que a destinação definitiva dependerá de indicação, análise administrativa, habilitação do possível beneficiário e formalização do instrumento jurídico cabível.

5.2. **Caracterização dos bens como comuns:**

5.2.1. Os implementos e equipamentos que integram a solução são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

5.2.2. As características dos bens podem ser descritas mediante critérios objetivos, como capacidade de carga ou produção, dimensões, potência requerida, largura e profundidade de trabalho, sistema de acoplamento, compatibilidade hidráulica, rotação da tomada de potência, materiais construtivos, resistência estrutural, produtividade e requisitos de segurança.

5.2.3. O levantamento de mercado identificou a existência de fabricantes, distribuidores e revendedores aptos a fornecer bens com características equivalentes, não sendo necessária a adoção de solução exclusiva, personalizada ou de natureza predominantemente intelectual.

5.2.4. As especificações técnicas deverão representar os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, sem indicação ou direcionamento injustificado para determinada marca, fabricante ou modelo.

5.3. **Escopo da solução**

5.3.1. A solução contempla o fornecimento dos seguintes implementos e equipamentos agrícolas:

a) carretas agrícolas basculantes com caçamba hidráulica;

b) carretas agrícolas com carroceria em madeira;

c) colhedoras de forragens tratorizadas;

d) grades aradoras;

e) grades niveladoras;

f) plantadeiras e adubadeiras;

g) distribuidores de calcário e fertilizantes;

h) plantadeiras de mudas de café;

i) ensiladeiras tratorizadas;

j) roçadeiras hidráulicas;

k) secadores estáticos de café;

l) revolvedores para secadores estáticos de café;

m) perfuradores de solo; e

n) demais implementos constantes do quadro de especificações e quantitativos deste Estudo Técnico Preliminar.

5.3.2. Os bens deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou recuperados.

5.3.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos e em condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, manuais, certificados e demais elementos indispensáveis à montagem, instalação, regulagem e utilização, conforme a natureza de cada item.

5.4. **Características técnicas e operacionais**

5.4.1. Os equipamentos deverão apresentar características compatíveis com as condições de utilização no meio rural e, quando aplicável, com os tratores, sistemas hidráulicos, tomadas de potência e demais máquinas normalmente utilizadas pelos destinatários das políticas públicas da SEAGRI/RO.

5.4.2. A solução deverá contemplar, conforme aplicável a cada item:

a) capacidade operacional compatível com as atividades desenvolvidas em pequenas e médias propriedades rurais;

b) resistência estrutural adequada ao uso contínuo em ambiente rural;

c) compatibilidade com os equipamentos tratores indicados nas respectivas especificações;

d) facilidade de operação, regulagem, limpeza e manutenção;

e) segurança dos operadores;

f) disponibilidade de peças e componentes de reposição no mercado nacional;

g) conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;

h) fornecimento de manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa;

i) identificação individual do bem, por meio de número de série, chassi, plaqueta ou outro elemento equivalente, quando aplicável; e

j) adequação às condições de solo, clima, produção e logística existentes no Estado de Rondônia.

5.4.3. As especificações técnicas constam nos autos, observando os requisitos mínimos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.5. **Modelo de fornecimento, recebimento e incorporação patrimonial:**

5.5.1. O fornecimento será realizado de maneira parcelada, conforme as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de fornecimento.

5.5.2. A entrega contratual dos bens será realizada nos locais indicados pela SEAGRI/RO dentro do Estado de Rondônia, podendo ocorrer em unidade administrativa, depósito, pátio, almoxarifado ou outro espaço previamente definido pela Secretaria que apresente condições adequadas para recebimento, conferência e guarda dos equipamentos.

5.5.3. A definição do local de entrega contratual não se confunde com a posterior destinação do bem ao beneficiário final da política pública.

5.5.4. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, tributos, carga, descarga, montagem, instalação, regulagem e realização dos testes iniciais, quando aplicáveis, deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança posterior desses valores.

5.5.5. Antes da emissão da ordem de fornecimento, a Administração deverá definir:

a) o item e o quantitativo a ser adquirido;

b) a fonte dos recursos utilizados;

c) o local de entrega e recebimento;

d) os servidores responsáveis pelo acompanhamento e recebimento; e

e) a existência de condições adequadas para conferência, guarda e controle patrimonial temporário do bem.

5.5.6. O recebimento provisório será realizado para a conferência inicial da quantidade, integridade física, documentação e correspondência dos bens com a ordem de fornecimento.

5.5.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, da entrega dos acessórios e documentos exigidos, da realização dos testes de funcionamento e da correção de eventuais irregularidades identificadas.

5.5.8. Após o recebimento definitivo, os bens serão incorporados ao patrimônio do Estado de Rondônia, observados os procedimentos administrativos, contábeis e patrimoniais aplicáveis.

5.5.9. A existência de beneficiário previamente identificado ou habilitado não constitui condição para a aquisição, o recebimento, o pagamento ou a incorporação patrimonial dos equipamentos, uma vez que a indicação e a regularização do destinatário final poderão ocorrer posteriormente, conforme o fluxo de execução da respectiva emenda parlamentar ou da ação governamental que financiar a aquisição.

5.6. **Garantia dos bens:**

5.6.1. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior estabelecido pelo fabricante, prevalecendo o período mais vantajoso para a Administração.

5.6.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos e falhas de componentes que impeçam ou prejudiquem o funcionamento regular dos equipamentos, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

5.6.3. Durante o período de garantia, caberá à contratada, sem custo adicional para a Administração:

a) prestar suporte técnico;

b) realizar o diagnóstico das falhas comunicadas;

c) reparar ou substituir peças e componentes defeituosos;

d) fornecer peças, materiais, mão de obra e transporte necessários ao atendimento;

e) retirar e devolver o equipamento, quando o reparo não puder ser realizado no local em que se encontrar; e

f) substituir o bem quando o defeito não puder ser corrigido dentro do prazo estabelecido ou quando a quantidade de falhas comprometer sua utilização regular.

5.6.4. A garantia permanecerá vinculada ao equipamento mesmo após sua destinação a município, associação, cooperativa ou outro beneficiário, durante todo o prazo restante, não podendo a formalização do repasse ser utilizada como fundamento para interromper ou restringir a cobertura.

5.7. **Manutenção e assistência técnica:**

5.7.1. Durante a garantia, a manutenção corretiva decorrente de defeito de fabricação será de responsabilidade da contratada, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamento, retirada, transporte e devolução do equipamento, quando necessários.

5.7.2. As intervenções de manutenção deverão observar as orientações do fabricante e utilizar peças novas e compatíveis com o respectivo equipamento, de modo a não comprometer seu desempenho, sua segurança ou o prazo remanescente da garantia.

5.7.3. A contratada deverá assegurar atendimento técnico aos equipamentos localizados no Estado de Rondônia, diretamente ou por meio de oficina, representante, concessionária, rede credenciada ou equipe técnica móvel.

5.7.4. Não será exigida, como condição de habilitação, a manutenção de estabelecimento físico previamente constituído no Estado de Rondônia. Será admitida a apresentação ou disponibilização da estrutura necessária ao atendimento após a contratação, dentro do prazo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.5. Essa forma de atendimento busca assegurar a continuidade operacional dos equipamentos sem impor restrição desproporcional à participação de fabricantes,

distribuidores ou fornecedores sediados em outras unidades da Federação.

5.7.6. Após o encerramento da garantia, as manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo bem, conforme a forma de utilização, cessão, transferência, doação ou repasse adotada em cada caso.

5.7.7. Para viabilizar a manutenção após a garantia, a contratada deverá entregar os manuais, planos de manutenção, relação dos componentes sujeitos ao desgaste, catálogo ou identificação das peças e informações necessárias à localização dos canais de atendimento técnico.

5.7.8. Deverá ser assegurada a disponibilidade comercial de peças e componentes de reposição durante a vida útil estimada do bem, diretamente pelo fabricante ou por intermédio de distribuidores, revendedores ou fornecedores nacionais, sem que isso represente obrigação de fornecimento gratuito após o término da garantia.

5.8. **Vida útil e custos de manutenção:**

5.8.1. Para fins de planejamento, considera-se vida útil estimada de 10 (dez) anos para os implementos e equipamentos integrantes da solução, desde que observadas as condições adequadas de operação, armazenamento, conservação e manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante.

5.8.2. A vida útil efetiva poderá variar conforme a natureza do equipamento, a intensidade de utilização, as condições de armazenamento, as características do solo, o cumprimento do plano de manutenção, a substituição de componentes sujeitos ao desgaste e as condições ambientais de cada localidade.

5.8.3. A vida útil estimada não se confunde com o período de garantia. Após o encerramento da garantia, poderão ocorrer despesas com lubrificação, ajustes, revisões, mão de obra e substituição de rolamentos, correias, mangueiras, pneus, filtros, facas, discos, correntes, componentes hidráulicos, motores, redutores e outras peças sujeitas ao desgaste natural.

5.8.4. Não se mostra tecnicamente adequado estabelecer um único percentual de custo de manutenção para todos os itens, pois a solução reúne desde implementos de estrutura predominantemente metálica e baixa complexidade mecânica até equipamentos dotados de motores, redutores, sistemas hidráulicos e componentes móveis, que possuem necessidades e custos de manutenção distintos.

5.8.5. Também não se prevê, nesta solução, a contratação conjunta de serviços de manutenção após o término da garantia. Por essa razão, tais custos não integram o valor estimado da presente aquisição.

5.8.6. Para fins de planejamento do ciclo de vida, os custos posteriores à garantia deverão ser considerados pelo futuro responsável pelo equipamento com base:

a) no plano de manutenção indicado pelo fabricante;

b) na periodicidade recomendada para revisões e substituição de componentes;

c) na intensidade prevista de utilização;

d) nos preços de peças, materiais e mão de obra praticados no mercado; e

e) na complexidade técnica de cada categoria de equipamento.

5.8.7. Antes da formalização da destinação definitiva, a SEAGRI/RO deverá verificar se o possível destinatário possui condições mínimas para operação, guarda, conservação e manutenção do equipamento, reduzindo o risco de paralisação ou deterioração precoce do bem.

5.8.8. Enquanto o equipamento permanecer sob responsabilidade da SEAGRI/RO, deverão ser adotadas as medidas mínimas de guarda, conservação e preservação indicadas pelo fabricante, especialmente quando houver intervalo entre o recebimento definitivo e a formalização de sua destinação.

5.9. **Operação, orientação e documentação técnica:**

5.9.1. Quando a complexidade do equipamento exigir, a solução deverá incluir orientação inicial sobre montagem, instalação, regulagem, operação segura, limpeza, conservação e manutenção preventiva.

5.9.2. A contratada deverá fornecer, em língua portuguesa:

a) manual de operação;

b) manual ou plano de manutenção;

c) catálogo ou relação de peças;

d) certificado de garantia;

e) relação dos canais de atendimento técnico;

f) documentos necessários ao controle e à incorporação patrimonial; e

g) termos de entrega, montagem, instalação e realização dos testes, quando aplicáveis.

5.9.3. As orientações iniciais deverão ser proporcionais à complexidade e aos riscos operacionais de cada item, podendo ser ministradas aos servidores designados pela Administração ou aos operadores indicados pelo destinatário, quando este já estiver definido no momento da entrega ou durante o período de garantia.

5.10. **Destinação posterior dos bens:**

5.10.1. Os bens adquiridos serão inicialmente recebidos e incorporados ao patrimônio do Estado de Rondônia, sob responsabilidade da SEAGRI/RO, independentemente da existência de destinatário final previamente identificado ou habilitado.

5.10.2. A destinação dos equipamentos ocorrerá em etapa administrativa posterior à aquisição, especialmente quando os recursos decorrerem de emendas parlamentares individuais, emendas de bancada ou outros instrumentos destinados ao fortalecimento do setor agrícola.

5.10.3. Nessas situações, a indicação do possível destinatário poderá ser apresentada pelo parlamentar, pela bancada ou pela autoridade competente após o recebimento e a incorporação patrimonial do bem, conforme as condições relacionadas à execução da respectiva emenda.

5.10.4. A indicação do possível destinatário não produzirá, por si só, a transferência automática do equipamento. Antes da efetiva destinação, caberá à SEAGRI/RO verificar:

a) a natureza jurídica e a regularidade do possível beneficiário;

b) a compatibilidade entre o equipamento e as atividades desenvolvidas;

c) a existência de interesse público devidamente demonstrado;

d) a capacidade de guarda, operação, conservação e manutenção do bem;

e) a existência de estrutura necessária à utilização, inclusive de trator compatível, quando aplicável;

f) o atendimento aos requisitos legais e administrativos exigidos para o repasse;

g) a inexistência de impedimentos jurídicos, técnicos ou documentais; e

h) a adequação da destinação à finalidade da emenda ou da política pública correspondente.

5.10.5. Atendidos os requisitos, a destinação será formalizada por meio de convênio, termo de cessão, termo de doação, acordo de cooperação, instrumento de transferência ou outro ajuste juridicamente adequado, conforme a natureza do destinatário e o regime jurídico aplicável.

5.10.6. O instrumento de destinação deverá estabelecer, no mínimo:

a) a identificação e o valor patrimonial do bem;

b) a finalidade pública de sua utilização;

c) as obrigações relacionadas à guarda, operação e conservação;

d) a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva;

e) a vedação de utilização para finalidade diversa;

f) as condições de acompanhamento e fiscalização;

g) as hipóteses de devolução, reversão ou responsabilização; e

h) a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil, conforme o regime jurídico da transferência.

5.10.7. Enquanto não for formalizada a destinação, os bens permanecerão sob responsabilidade patrimonial da SEAGRI/RO, que deverá assegurar condições adequadas de armazenamento, conservação, controle e segurança.

5.10.8. A aquisição anterior à definição do destinatário final decorre do fluxo de execução das emendas e das transferências patrimoniais: inicialmente ocorre a aquisição, o recebimento definitivo, o pagamento e a incorporação do equipamento ao patrimônio estadual; posteriormente, após a indicação do possível beneficiário e a verificação de sua regularidade e capacidade, é formalizado o instrumento necessário à destinação do bem.

5.10.9. Essa sistemática não representa aquisição desvinculada de finalidade pública nem formação injustificada de estoque, pois os bens e os respectivos recursos permanecem vinculados às ações de fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas, devendo a SEAGRI/RO manter o controle patrimonial e promover as providências necessárias à sua destinação.

5.11. **Sustentabilidade, logística reversa e destinação final**

5.11.1. Durante a vida útil dos bens, deverão ser priorizadas a manutenção preventiva, a recuperação de componentes, o prolongamento do período de utilização e a redução da geração de resíduos.

5.11.2. Os equipamentos poderão conter componentes metálicos, pneus, borrachas, baterias, óleos lubrificantes, filtros, mangueiras, embalagens e outros materiais sujeitos a formas específicas de coleta, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou destinação ambientalmente adequada.

5.11.3. Durante a garantia, caberá à contratada promover a retirada e a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, óleos, embalagens e resíduos resultantes dos serviços executados sob sua responsabilidade, apresentando comprovação quando solicitada pela fiscalização.

5.11.4. Os pneus, óleos lubrificantes, baterias, embalagens e demais componentes sujeitos a sistemas de logística reversa deverão ser encaminhados aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou operadores legalmente habilitados, conforme a legislação ambiental aplicável.

5.11.5. Ao final da vida útil, os equipamentos deverão ser submetidos à avaliação administrativa para definição quanto à possibilidade de recuperação, reaproveitamento, transferência, alienação ou desfazimento, de acordo com seu estado de conservação e com a legislação patrimonial aplicável.

5.11.6. Os bens ou componentes sem possibilidade de reaproveitamento deverão ser destinados a empresas, cooperativas ou entidades legalmente habilitadas para desmontagem, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular.

5.11.7. A responsabilidade pela destinação final deverá observar a titularidade do bem no momento do desfazimento e as obrigações estabelecidas no respectivo instrumento de cessão, doação, transferência ou repasse.

5.12. **Atendimento integrado da necessidade:**

5.12.1. A solução reúne a aquisição patrimonial, o fornecimento parcelado, a logística de entrega, o recebimento, a incorporação ao patrimônio, a garantia, a assistência técnica, a disponibilidade de peças, a manutenção ao longo da vida útil, a posterior destinação aos beneficiários e os procedimentos de desfazimento ambientalmente adequado.

5.12.2. Com sua implementação, pretende-se ampliar a disponibilidade de implementos e equipamentos agrícolas, reduzir a dependência de contratações pontuais de locação ou terceirização, proporcionar maior continuidade às ações de apoio à agricultura familiar e permitir que as aquisições sejam realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e com as demandas vinculadas às políticas públicas executadas pela SEAGRI/RO.

5.12.3. A solução preserva a separação entre a fase de aquisição e a posterior fase de destinação patrimonial. A contratação será realizada com base na necessidade institucional e na vinculação dos recursos às políticas públicas agrícolas, enquanto a entrega ao destinatário final dependerá de indicação, avaliação administrativa, habilitação e formalização do instrumento jurídico cabível.

5.12.4. Dessa forma, a solução contempla o ciclo de vida dos bens desde a aquisição e o recebimento até a manutenção, destinação e desfazimento, apresentando-se técnica, operacional e economicamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. **DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

6.1.1. Os implementos agrícolas deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá no Almoxarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras, nº 1266, Bairro Cafezinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitida por esta SEAGRI.

6.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

6.1.3. A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

a) Considerando a necessidade técnica de montagem e instalação dos itens, bem como a necessidade de apresentação do projeto/planta a ser construída pelo município beneficiado.

b) Considerando ainda que, após a aquisição dos objetos a SEAGRI-RO distribuirá aos municípios para que estes indiquem o local para a instalação.

6.2. **DO PRAZO DE ENTREGA:**

6.2.1. Dar-se-á o prazo de entrega de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS), após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

6.2.2. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, cuja análise e eventual aceitação dependerão da demonstração do fato impeditivo e da observância da legislação aplicável.

6.2.3. **OBSERVAÇÃO:** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, sendo formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

6.3. **DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:**

6.3.1. **Recebimentos Provisório:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade dos bens a serem adquiridos, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. **Recebimentos Definitivo:** O prazo para o recebimento definitivo será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado, considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI possui almoxarifado somente no Município de Ji-paraná, fazendo-se necessário deslocamento da Comissão de Recebimento e Certificação dos materiais e serviços para realização do recebimento in loco.

6.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4. Para a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade dele.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

III - A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

IV - Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

6.4. **DA FORMA DE ENTREGA ITENS 10 E 11**:

6.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais, prazos e condições estabelecidos nos itens 6.6 do ETP. Considerando a necessidade técnica de montagem e

instalação do objeto denominado Secador Estático de Café de Fogo Indireto e Revolvedor, no caso do item secador de café de Fogo Indireto a necessidade de apresentação do projeto/planta a ser construída pelo beneficiado. Considerando, ainda, que, após a aquisição dos objetos, a SEAGRI-RO procederá à sua distribuição aos beneficiários, competindo a estes a indicação dos respectivos locais de instalação, a qual deverá ser realizada mediante procedimento de chamamento público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5. **DA INSTALAÇÃO E LOCAIS PREVISTOS DOS ITENS 10 e 11:**

a) Apresentação, por parte da contratada, de planta base/projeto para a montagem, a ser construído pelo beneficiado, que atenda as necessidades do equipamento;

b) Que a montagem e instalação do equipamento serão realizadas em até 60 dias pela contratada, após notificação expedida pela Secretaria, a qual constará a indicação da associação beneficiada e o local para instalação.

c) A instalação ficará por conta da Contratada, já a indicação do local para a instalação ficará a cargo da Contratante;

d) Resta desde já vedado à Contratada modificar ou alterar o local em que os equipamentos foram instalados.;

e) O Contratado se compromete a instalar os equipamentos e colocá-los em perfeito funcionamento;

F) De acordo com o credenciamento realizado nos anos de 2.021 e 2.024, estimamos que possivelmente serão contemplados os municípios: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada do Oeste, Cacoal, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia Do Oeste, Machadinho D'Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Miguel do Guaporé e Vale do Paraíso.

6.5.1. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento definitivo/aprovação do(s) produto(s) pelo Setor de Patrimônio não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, qual seja, na fase de montagem e entrega Final do equipamento para utilização.

6.6. **DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.6.1. O acompanhamento e execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundos vinculados a unidade, **conforme Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025** 0064456120 , em conformidade com o **Decreto Estadual nº 28.874/2024** e com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.6.2. O acompanhamento será realizado de forma contínua e documentada, com a atuação integrada entre o **gestor do contrato** e os **fiscais técnicos e administrativos**, conforme as seguintes diretrizes:

6.7. **DOS RECEBIMENTOS:**

6.7.1. Da comissão de recebimento e certificação de materiais e serviços será composta conforme designação abaixo:

6.7.2. Do Recebimento dos processos relativos aos MATERIAIS PERMANENTES, conforme Portaria nº 84 04 de abril 2025 0064456178 .

6.7.3. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025 0064456120.

6.8. **NOTA FISCAL:**

6.8.1. Em se tratando de Registro de Preços, a nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante, da qual as aquisições desta Secretaria de Agricultura transcrevemos:

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001-67 - Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801.470 - Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

7.1. No âmbito da organização administrativa e do planejamento da contratação, foram formalmente instituídas a Comissão de Contratação e a Equipe de Planejamento da Contratação, por meio da Portaria nº 188, de 23 de setembro de 2025 (0064763346), assegurando a definição de responsabilidades, a segregação de funções e o suporte técnico e administrativo necessário à fase preparatória do processo de contratação.

7.2. Também foi constituída a Portaria que dispõe sobre a nomeação de gestores e fiscais dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito da Secretaria, conforme disposto na Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025 (0064456120).

7.3. Como medida de fortalecimento da capacidade administrativa e do controle da execução, a equipe designada foi devidamente capacitada para atuação nas fases de planejamento, contratação e acompanhamento contratual.

7.4. No mesmo sentido, o Controle Interno da SEAGRI promoveu a padronização de modelos de documentos e fluxos processuais, com vistas a conferir maior uniformidade, celeridade e segurança jurídica à instrução dos processos administrativos, contribuindo para a mitigação de riscos formais e operacionais durante a tramitação da contratação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA (75697380 e publicação 75697559) da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

8.2. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

8.2.1. Consta no Planejamento Estratégico do Estado de Rondônia (2024-2027) a diretriz de fortalecimento da infraestrutura e do desenvolvimento sustentável, por meio da modernização dos implementos e equipamentos públicos voltados ao apoio das atividades agrícolas.

8.2.2. Nesse sentido, a presente aquisição de implementos e equipamentos agrícolas está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, uma vez que contribui para a melhoria do plantio dos agricultores, para a produção e incremento da qualidade de vida da população rural, atendendo às metas estabelecidas pelo Estado.

8.3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19001	2179	4167	1.500.0.00001 / 1.700.0.00001	44.90.52	Aquisição de material permanente

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis em conformidade ao estabelecido pelo art. 190 do Decreto nº 28.874 de 2024, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da lei nº 14.133/2021.

a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

9.2. Considerando que o almoxarifado responsável pelo recebimento e conferência dos materiais está localizado em município distinto, no interior do Estado, distante da capital 372 Km, o que demanda logística específica de deslocamento;

9.3. Considerando a necessidade de observância integral das etapas de recebimento do bem, previstas nos arts. 137 e 140 da Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível o cumprimento dos procedimentos de Recebimento do objeto contratado, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

9.4. Considerando as etapas de verificação da integridade dos bens, Atesto e Registro, Incorporação no sistema patrimonial, e produção dos relatórios e termo de recebimento e provisório;

9.5. Considerando que o pagamento somente será efetuado após o cumprimento de todas as fases de recebimento provisório e definitivo do bem, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na execução contratual.

9.6. O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

9.7. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, poderá pagar apenas a parcela não controvertida no fixado para pagamento, ressalvado o direito da de para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a terá o de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a contratante a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Não é permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência de parcelas de maior relevância, que, no presente caso, é o fornecimento dos bens, e o mercado já estabelece como prática consolidada que a garantia e os serviços de manutenção preventiva e corretiva nesse período são prestados pelo fabricante e pela respectiva rede autorizada.

10.2. Justificamos dessa forma: a vedação proposta visa resguardar a eficiência, a segurança jurídica e a adequada execução contratual, assegurando que a Administração mantenha interlocução direta com a empresa responsável pelo fornecimento dos bens, sem prejuízo da assistência técnica prestada pelo fabricante nos termos usuais de mercado.

10.3. Quando a instalação depender de infraestrutura física previamente existente ou providenciada pelo Município/beneficiário, a contagem do prazo de instalação somente terá início após a comprovação, pela Administração, da disponibilização das condições técnicas necessárias à execução, não sendo imputável à contratada eventual atraso decorrente da ausência dessas condições.

11. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E COTA DE ATÉ 25% EPP/ME:

11.1. **Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:**

11.1.1. Fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio, para aquisição de implemento e equipamento agrícola, tendo vista a necessidade de requerer que os fornecedores tenham capacidade técnica comprovada para garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas. A participação de consórcios pode dificultar a padronização e a uniformidade dos produtos fornecidos, uma vez que diferentes membros podem apresentar variações na qualidade e nas especificações técnicas. Além de a estrutura de consórcios poder complicar a prestação desses serviços, devido à possível dispersão geográfica dos membros e à fragmentação das responsabilidades, bem como, dificultar a gestão dos contratos e a responsabilização solidária entre os membros, aumentando os riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública.

11.2. **Da participação de empresas constituídas em forma de cooperativa:**

11.2.1. Fica permitida a participação de cooperativas, desde que atendam aos requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021, considerando ainda o disposto no Manual do Tribunal de Contas da União sobre a Nova Lei de Licitações:

> A Lei 12.690/2012 estabelece que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de licitações públicas que envolvam serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. No entanto, para evitar fraudes e burlas à legislação trabalhista, a mesma Lei proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Essa hipótese será presumida quando a coordenação dos serviços prestados fora do estabelecimento da cooperativa não cumprir o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei (...)

11.2.2. A consulente deverá observar o disposto no (Acórdão 2221/2013-Plenário).

11.3. **Da aplicação da cota 25% para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):**

11.3.1. A definição do regime aplicável a cada item foi precedida de análise técnica individualizada, considerando:

I – o valor estimado do item ou lote;
II – a natureza divisível ou indivisível do objeto;
III – a existência de mercado fornecedor composto por ME/EPP aptas;
IV – a preservação da competitividade e da eficiência da contratação.

11.4. Conforme essa análise, será adotada, para cada item, uma das seguintes hipóteses:

I – Exclusividade para ME/EPP:

11.4.1. Aplicável aos itens ou lotes com valor estimado de até R$ 80.000, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que haja fornecedores suficientes e competitivos.

II – Reserva de cota de até 25%:

11.4.2. Aplicável aos itens divisíveis com valor superior a R$ 80.000, podendo ser reservado até 25% do quantitativo para contratação exclusiva de ME/EPP, nos

termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo o quantitativo remanescente para ampla concorrência.

III – Ampla Concorrência:

11.4.3. Será adotada quando o objeto for indivisível, quando inexistir mercado fornecedor suficiente de ME/EPP ou quando a aplicação do benefício comprometer a competitividade ou a economicidade.

11.4.4. O enquadramento de cada item (exclusividade, cota reservada ou ampla concorrência) está expressamente indicado no Quadro Estimativo de Preços, integrante deste Termo de Referência.

11.4.5. Caso a cota reservada resulte deserta ou fracassada, poderá ser adjudicada ao vencedor da ampla concorrência, mantidas as condições da proposta.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

c) autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida pela legislação vigente: ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores e representantes legais, quando cabível;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de agricultor familiar, comprovação da condição de agricultor familiar mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou documento oficialmente admitido para essa finalidade pela legislação vigente;

g) No caso de produtor rural pessoa física, comprovação de sua inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, quando exigível, ou documento cadastral equivalente previsto na legislação vigente, apto a comprovar sua regularidade e qualificação para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação;

h). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.2.1. **Qualificação Técnico-Profissional:**

12.2.1.1. Não será exigida qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujo fornecimento não demanda responsabilidade técnica vinculada a profissional detentor de acervo técnico específico, inexistindo execução de serviço técnico especializado ou atividade predominantemente intelectual.

12.2.2. **Qualificação Técnico-Operacional:**

12.2.2.1. Será exigida qualificação técnico-operacional, mediante comprovação de que a licitante já forneceu bens compatíveis em características, quantidades e complexidade com os itens objeto da licitação.

12.2.2.2. Assegurar que a licitante possua experiência operacional compatível com o fornecimento dos bens, inclusive quanto à capacidade de atendimento das especificações, quantitativos e prazos estabelecidos.

12.2.3. **Critérios de Similaridade:**

12.2.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão considerados compatíveis os fornecimentos que apresentem características técnicas, funcionais e operacionais semelhantes às dos bens objeto da contratação, não sendo exigida identidade de marca, fabricante ou modelo.

12.2.3.2. A análise da similaridade será realizada de forma objetiva, considerando, conforme a natureza de cada item, aspectos como finalidade de utilização, capacidade, porte, características de operação, complexidade tecnológica, forma de acoplamento, desempenho e demais características relevantes para a comprovação da aptidão do licitante.

12.2.3.3. Será admitida a comprovação de experiência mediante fornecimento de equipamentos tecnicamente equivalentes ou de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, desde que demonstrada sua compatibilidade com as características essenciais do item para o qual a licitante esteja concorrendo.

12.2.3.4. A comprovação não será condicionada à identidade de marca ou fabricante, sendo vedada interpretação que imponha correspondência de marca, modelo ou fornecedor anteriormente utilizado pela Administração.

12.2.4. **Forma de apresentação:**

12.2.4.1. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

I – identificação do contratante;

II – descrição do objeto fornecido;

III – identificação do equipamento fornecido, quando disponível, mediante descrição técnica, marca e/ou modelo, sem que a ausência dessas informações, quando não constantes do documento emitido pelo contratante, implique automaticamente a inabilitação da licitante, desde que seja possível aferir a compatibilidade e a quantidade do fornecimento por outros elementos comprobatórios;

IV – quantitativo fornecido;

V – período de fornecimento.

12.2.4.2. A ausência de informações secundárias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a comprovação da experiência exigida.

12.2.5. **Matriz e Filial:**

12.2.5.1. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em nome da matriz ou da filial, desde que demonstrada a vinculação jurídica entre as unidades e a responsabilidade pela execução do objeto.

12.2.6. **Justificativa da exigência de qualificação técnico-operacional:**

12.2.6.1. A exigência de qualificação técnico-operacional decorre da natureza e da relevância dos bens objeto da contratação, que compreendem equipamentos e implementos agrícolas de diferentes portes e níveis de complexidade, alguns de elevado valor unitário e destinados ao atendimento de atividades de mecanização e apoio à produção agrícola.

12.2.6.2. A exigência busca demonstrar que a licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento de bens de natureza, finalidade e complexidade semelhantes, reduzindo riscos relacionados à incapacidade de fornecimento, ao descumprimento dos prazos de entrega e à entrega de equipamentos incompatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.6.3. O quantitativo mínimo de **10% (dez por cento)** do quantitativo estimado de cada item foi estabelecido como parâmetro mínimo de experiência anterior, e não como exigência de execução integral de contratação anterior, de modo a demonstrar capacidade operacional mínima sem exigir experiência equivalente à totalidade da demanda estimada.

12.2.6.4. A adoção do percentual de 10% considera a natureza divisível dos itens, a possibilidade de fornecimento por diferentes fornecedores, a admissão do somatório de atestados e a necessidade de compatibilizar a demonstração de experiência anterior com a preservação da competitividade do certame.

12.2.6.5. A exigência não será utilizada para restringir a participação de empresas em razão de marca, fabricante, modelo específico, local de execução ou experiência

em contrato idêntico, sendo suficiente a comprovação de fornecimento de bens tecnicamente compatíveis, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2.7. **Vedação de exigências excessivas:**

12.2.7.1. Não serão exigidos:

I – vínculo prévio com fabricante específico;

II – comprovação de fornecimento idêntico em marca;

III – requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) Será exigida a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado do item ou do conjunto de itens para os quais a licitante estiver classificada**, conforme aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b.2) Na hipótese de a mesma licitante ser classificada para mais de um item, os valores estimados dos respectivos itens serão considerados conjuntamente para fins de aferição do patrimônio líquido ou capital social mínimo, tendo em vista a possibilidade de adjudicação simultânea e a necessidade de que a capacidade econômico-financeira demonstrada seja compatível com o conjunto das obrigações potencialmente assumidas.

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.3.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns).

12.4. **Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira:**

12.4.1. A exigência de qualificação econômico-financeira possui por finalidade verificar se a licitante dispõe de capacidade patrimonial e financeira mínima compatível com as obrigações que poderão decorrer da contratação, considerando a natureza, o vulto e as características dos bens objeto do presente procedimento.

12.4.2. A contratação contempla o fornecimento de equipamentos e implementos agrícolas, incluindo bens de elevado valor unitário, cuja execução poderá demandar da futura contratada capacidade financeira para aquisição ou disponibilização dos equipamentos, manutenção de estoque ou articulação com fabricantes e fornecedores, organização logística, transporte, entrega e cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos bens fornecidos.

12.4.3. Embora a contratação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a eventual formalização de instrumentos decorrentes da Ata poderá resultar na assunção de obrigações de fornecimento de valores relevantes, inclusive de forma simultânea em relação a mais de um item, razão pela qual se mostra necessária a verificação de capacidade econômico-financeira mínima das licitantes.

12.4.4. O percentual de 5% foi definido como patamar de exigência inferior ao limite máximo previsto na legislação aplicável, buscando assegurar capacidade econômico-financeira mínima sem exigir das licitantes capacidade patrimonial desproporcional ao objeto.

12.4.5. A fixação do percentual em 5% busca estabelecer equilíbrio entre a necessidade de reduzir os riscos associados ao eventual inadimplemento das obrigações e a preservação da ampla competitividade, não se exigindo patrimônio líquido ou capital social correspondente à integralidade do valor dos itens, nem sendo adotado percentual próximo ao limite máximo legalmente admitido.

12.4.6. A exigência será aplicada exclusivamente em relação ao valor correspondente aos itens para os quais a licitante vier a ser classificada, de modo que a capacidade econômico-financeira exigida guarde correspondência direta com o conjunto das obrigações que potencialmente poderá assumir.

12.4.7. Na hipótese de classificação da mesma licitante em mais de um item, os respectivos valores poderão ser considerados conjuntamente para fins de aferição da capacidade econômico-financeira mínima, tendo em vista a possibilidade de adjudicação simultânea e a consequente assunção concomitante das obrigações de fornecimento.

12.4.8. Dessa forma, a exigência não tem por finalidade restringir a participação de empresas de menor porte ou selecionar licitantes exclusivamente em razão de sua capacidade patrimonial, mas verificar a existência de capacidade econômico-financeira mínima compatível com o porte das obrigações potencialmente assumidas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.4.9. A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua aplicação observar os limites e condições legalmente estabelecidos.

12.5. **Recuperação judicial:**

12.5.1. Não será admitida cláusula que impeça, de forma automática, a participação de licitantes que se encontrem em recuperação judicial, devendo a análise de sua habilitação observar sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.5.2. Quando aplicável, poderá ser exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, em consonância com o Enunciado nº 2 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON.

12.6. **Relativos à regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social eao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. **Da Contratante:**

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.

c) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

e) Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

f) Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as

condições legais;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2. **Da Contratada/Fornecedor:**

a) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

b) A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21; (Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato)

c) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos contidos no Art. 125 da Lei 14.133/2021

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

e) A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

f) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

g) Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;

h) Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da contratante, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;

i) Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento;

j) Responsabilizar- se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;

k) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.

l) Responsabilizar - se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.

m) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

n) Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

o) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA,** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

q) Os implementos agrícolas deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de manutenção, catálogo de peças, todos em português.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, pela detentora da Ata de Registro de Preços ou pela contratada, conforme o caso, sujeitará a responsável à apuração de responsabilidade administrativa e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções serão aplicadas considerando as circunstâncias do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado à Administração, o grau de culpabilidade, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração, quando cabíveis, observados os procedimentos legalmente estabelecidos.

14.4. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela licitante, detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada que caracterizem inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou qualquer outra conduta tipificada na legislação aplicável.

14.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, serão consideradas exclusivamente as condutas relacionadas às obrigações decorrentes da participação no procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais eventualmente celebrados.

14.6. As infrações e respectivas penalidades constantes da tabela abaixo deverão guardar relação direta com o objeto da contratação e com as obrigações efetivamente atribuídas à licitante, à detentora da Ata ou à contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Atrasar injustificadamente a entrega;	Leve/Média	0,5% a 5%
2	Entregar equipamento em desconformidade;	Média	2% a 10%
3	Não substituir equipamento rejeitado no prazo;	Grave	5% a 15%
4	Não cumprir obrigação de garantia;	Grave	5% a 15%
5	Não prestar assistência técnica no prazo;	Grave	5% a 15%
6	Recusar injustificadamente o cumprimento da ordem de fornecimento;	Grave	10% a 20%
7	Dar causa à inexecução total;	Muito grave	até 30%
8	Apresentar documentação falsa;	Muito grave	até 30%
9	Fraudar ou praticar ato ilícito;	Muito grave	até 30%

14.7. **DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:**

14.7.1. A aplicação das sanções previstas na tabela deverá observar a gravidade da conduta, as circunstâncias em que ocorreu a infração, a extensão dos prejuízos eventualmente causados à Administração, o grau de culpabilidade da responsável, a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7.2. A multa eventualmente aplicada deverá observar os percentuais e critérios definidos na tabela de sanções, não sendo aplicada de forma automática, devendo a autoridade competente considerar as circunstâncias concretas da infração e a adequação da penalidade à conduta praticada.

14.7.3. Quando uma mesma conduta puder caracterizar mais de uma infração prevista neste Termo de Referência, deverá ser observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

14.7.4. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil da infratora pelos danos eventualmente causados à Administração.

14.7.5. As sanções aplicáveis à detentora da Ata de Registro de Preços e à contratada deverão observar a natureza da obrigação descumprida e o respectivo vínculo jurídico existente, distinguindo-se, quando aplicável, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços daquelas decorrentes dos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes posteriormente formalizados.

14.7.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação da contratada de cumprir as obrigações assumidas, quando ainda possível e útil à Administração, nem impede a adoção das medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.7.7. Descumprir as obrigações relativas à garantia dos equipamentos ou implementos fornecidos, inclusive deixando de prestar atendimento, promover reparo, substituição ou outra providência exigida nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

14.7.8. As disposições deste item deverão ser interpretadas em consonância com as obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório e nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados, não sendo aplicáveis penalidades relacionadas a obrigações inexistentes ou não exigidas da licitante, da detentora da Ata ou da contratada.

14.7.9. Eventuais ajustes, alterações ou complementações promovidos nas obrigações da contratada deverão ser refletidos, quando necessário, nas disposições relativas à fiscalização e às sanções, a fim de preservar a coerência entre as obrigações estabelecidas e as consequências decorrentes de seu eventual descumprimento.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, funcionais, operacionais, legais e de sustentabilidade **necessários e suficientes** à escolha da solução mais vantajosa, compreendendo **critérios mínimos indispensáveis à avaliação da compatibilidade dos bens com a necessidade identificada e com a realidade dos beneficiários finais**, dissociados de exigências meramente administrativas ou contratuais, as quais estão sendo tratadas oportunamente na elaboração do devido Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável.

15.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.2.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

15.3.1. Os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou falsificados.

15.3.2. Deverão atender às especificações técnicas conforme as especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência e respectivos anexos.

15.3.3. Os padrões mínimos de qualidade deverão ser de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando as peculiaridades regionais, visando à execução eficaz nos respectivos municípios, bem como à prestação de assistência técnica a fim de garantir a continuidade dos serviços executados.

15.4. REQUISITOS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

15.4.1. Os bens deverão apresentar características funcionais e operacionais compatíveis com as condições reais de utilização pelos **beneficiários finais**, considerando, entre outros aspectos:

- Facilidade de operação e manuseio;
- Adequação às condições locais de uso (infraestrutura disponível, ambiente de operação e perfil dos usuários);
- Compatibilidade com os sistemas, equipamentos ou práticas atualmente adotados;
- Viabilidade de manutenção e operação contínua, sem necessidade de estrutura excessivamente complexa.

15.5. GARANTIA E CONFORMIDADE

15.5.1. Os bens deverão possuir **garantia mínima compatível com as práticas usuais de mercado**, considerando a natureza de cada item, abrangendo defeitos de fabricação e vícios aparentes ou ocultos.

15.5.2. A garantia deverá ser prestada sem ônus adicional à Administração, incluindo, quando aplicável, suporte técnico e substituição de componentes defeituosos.

15.6. ENTREGA, LOGÍSTICA E INSTALAÇÃO

15.6.1. Considerando as características dos bens e a logística envolvida, todos os custos relativos ao transporte, entrega, descarregamento, montagem e instalação, quando necessários, deverão estar **expressamente incluídos no preço ofertado**, com entrega no local indicado pelo contratante, dentro do prazo estabelecido.

15.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.7.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme a legislação vigente, não afastando a responsabilidade da contratada por eventuais desconformidades, falhas de qualidade, vícios ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

15.8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

15.8.1. A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à competitividade, requisitos de sustentabilidade compatíveis com o objeto, tais como:

- Eficiência energética, quando aplicável;
- Durabilidade e vida útil adequadas dos bens;
- Facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens ao final da vida útil;
- redução de impactos ambientais associados à fabricação, ao transporte e ao uso dos bens;
- Alinhamento com políticas públicas setoriais, planos, programas ou diretrizes governamentais pertinentes à área de atuação da SEAGRI/RO.

16. LEVANTAMENTO DE MERCADO

16.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar e analisar as soluções disponíveis para o fornecimento de **implementos e equipamentos agrícolas**, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

16.2. O levantamento concentrou-se na análise qualitativa, técnica, econômica e estrutural do mercado fornecedor, não se confundindo com a pesquisa de preços ou com o histórico de contratações anteriores, os quais são tratados em itens próprios deste Estudo Técnico Preliminar.

16.3. As informações consultadas permitiram identificar a existência de fabricantes, distribuidores, revendedores, oficinas especializadas e prestadores de serviços de mecanização agrícola aptos a atuar nesse segmento, bem como avaliar as formas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

16.4. Com base no levantamento realizado, as alternativas foram analisadas considerando:

- a estrutura e a segmentação do mercado fornecedor;
- a existência de fabricantes nacionais, distribuidores e revendedores;
- o grau de padronização dos implementos e equipamentos;
- a compatibilidade dos implementos com as máquinas tratoras normalmente utilizadas;
- os requisitos de potência, capacidade, produtividade, resistência e segurança;

- as condições de transporte, entrega, montagem e disponibilização dos bens;
- as barreiras técnicas e logísticas existentes;
- os riscos de concentração de mercado;
- as condições usuais de garantia, fornecimento de peças e assistência técnica;
- os custos iniciais e recorrentes de cada alternativa;
- a vida útil estimada e os custos de manutenção;
- os impactos decorrentes da dispersão territorial dos beneficiários no Estado de Rondônia; e
- os aspectos de sustentabilidade, destinação final e logística reversa dos componentes ao término de sua vida útil.

16.5. Para atender à necessidade constante no item 4, foram identificadas e comparadas quatro soluções:

16.6. **Solução 1 – Manutenção dos implementos e equipamentos agrícolas existentes**

16.6.1. O levantamento de mercado identificou que os serviços de manutenção de implementos e equipamentos agrícolas são ofertados, em sua maioria, por oficinas especializadas, empresas de manutenção de máquinas agrícolas e redes autorizadas vinculadas aos fabricantes. Em geral, esses serviços compreendem manutenção preventiva e corretiva, recuperação de estruturas metálicas, substituição de componentes, fornecimento de peças de reposição e assistência técnica especializada.

16.6.2. No Estado de Rondônia, observa-se que a disponibilidade desses serviços está concentrada principalmente nos municípios com maior estrutura comercial e logística, onde se encontram oficinas, distribuidores e representantes de fabricantes. Em localidades mais afastadas, o acesso a serviços especializados tende a ser mais limitado, podendo demandar o deslocamento dos implementos ou a mobilização de equipes técnicas, o que impacta o tempo de reparo e os custos operacionais.

16.6.3. Sob o aspecto técnico, a manutenção pode prolongar a vida útil dos bens que ainda apresentem condições adequadas de recuperação. Sob o aspecto econômico, pode representar alternativa vantajosa quando o custo do reparo for proporcionalmente inferior ao custo de substituição e quando o bem continuar atendendo às condições mínimas de segurança, produtividade e desempenho.

16.6.4. **Análise de inviabilidade:** A manutenção dos implementos e equipamentos agrícolas atualmente disponíveis não se apresenta como solução suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada. Isso porque parte dos bens existentes pode se encontrar com elevado nível de desgaste, defasagem tecnológica ou vida útil comprometida, reduzindo a viabilidade econômica de investimentos recorrentes em manutenção corretiva. Em determinados casos, o custo de recuperação pode se aproximar ou até superar o valor residual do bem ou o custo de sua substituição, tornando a solução pouco eficiente do ponto de vista econômico.

16.6.5. Além disso, a demanda identificada pela Administração envolve a **ampliação da capacidade de atendimento às ações de mecanização e apoio à agricultura familiar**, não sendo possível suprir essa necessidade apenas com a recuperação ou manutenção dos implementos já existentes.

16.6.6. Assim, embora a manutenção possa ser adotada como medida complementar para preservação dos bens em condições de uso, essa alternativa, isoladamente, **não atende de forma integral** às necessidades operacionais da Administração no presente caso.

16.7. **Solução 2 – Locação de implementos e equipamentos agrícolas**

16.7.1. O levantamento de mercado identificou que a locação de implementos e equipamentos agrícolas pode ser ofertada por empresas especializadas, cooperativas, associações, prestadores de serviços rurais e proprietários de maquinário, mediante a disponibilização dos bens por período determinado, podendo incluir ou não máquinas tratoras, operadores, transporte, manutenção e demais serviços necessários à sua utilização.

16.7.2. Esse modelo é usualmente empregado para atender demandas **temporárias ou sazonais**, especialmente em atividades de curta duração ou em situações nas quais se necessita de determinado implemento para execução de atividade específica, sem a incorporação do bem ao patrimônio público.

16.7.3. A locação apresenta como vantagens a redução do investimento inicial, a possibilidade de utilização temporária de equipamentos específicos e a transferência de parte dos custos de manutenção ao proprietário do bem. Em contrapartida, produz despesas recorrentes de locação, transporte, mobilização e desmobilização, além de sujeitar a Administração à disponibilidade do fornecedor no período necessário.

16.7.4. **Análise de inviabilidade:** no mercado nacional, a locação isolada de implementos agrícolas apresenta oferta mais restrita quando comparada à locação de máquinas automotoras, sendo mais comum a disponibilização conjunta do implemento, da máquina tratora e do operador, sob a forma de prestação de serviço mecanizado.

16.7.5. No contexto da região Norte, especialmente no Estado de Rondônia, a extensão territorial, as distâncias entre os municípios e as condições de acesso às propriedades e comunidades rurais podem limitar a oferta e elevar os custos de transporte, mobilização e desmobilização.

16.7.6. Embora exista oferta desse tipo de serviço, a locação não se mostra adequada para atender integralmente à necessidade da Administração, tendo em vista o **caráter permanente e continuado** das ações de fortalecimento da agricultura familiar e de apoio às cadeias produtivas.

16.7.7. A utilização recorrente de implementos locados tenderia a gerar custos contínuos no médio e longo prazo, sem incorporação dos bens ao patrimônio público. Diante desses fatores, **conclui-se que a locação não se apresenta como a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada** para o atendimento da demanda administrativa.

16.8. **Solução 3 – Terceirização dos serviços de mecanização agrícola**

16.8.1. O levantamento de mercado identificou a existência de empresas e prestadores de serviços de mecanização agrícola que atuam por meio da disponibilização de máquinas, implementos e operadores especializados. Nesse modelo, a Administração não adquire os bens, mas contrata a execução das atividades necessárias, ficando a cargo da empresa contratada a disponibilização do maquinário, dos implementos, dos operadores, da manutenção, do transporte e dos demais encargos operacionais.

16.8.2. Os serviços podem compreender, entre outras atividades, preparo e correção do solo, aração, gradagem, plantio, distribuição de sementes e insumos, roçagem, produção de forragem, ensilagem, colheita e transporte da produção agrícola.

16.8.3. A terceirização apresenta como vantagens a ausência de investimento inicial para aquisição dos bens, a transferência dos encargos de manutenção e operação à empresa contratada e a possibilidade de contratação de serviços específicos. Entretanto, exige definição prévia dos locais, períodos, quantitativos e condições de execução, além de gerar custos recorrentes de operação e deslocamento.

16.8.4. **Análise de inviabilidade:** embora exista mercado para a prestação desses serviços, **a terceirização não se mostra adequada para atendimento integral da necessidade**, uma vez que a demanda da SEAGRI/RO possui caráter permanente e continuado e exige disponibilidade recorrente dos implementos.

16.8.5. A extensão territorial do Estado de Rondônia e a dispersão das propriedades, associações, cooperativas e comunidades rurais atendidas tendem a elevar os custos de mobilização de máquinas, implementos e equipes. Além disso, as atividades agrícolas estão condicionadas a períodos específicos de preparo do solo, plantio e colheita, exigindo disponibilidade dos equipamentos em janelas operacionais determinadas.

16.8.6. A dependência da disponibilidade das empresas contratadas pode comprometer o atendimento tempestivo, principalmente durante os períodos de maior procura por serviços agrícolas.

16.8.7. Dessa forma, embora a terceirização possa ser utilizada para demandas específicas, temporárias ou pontuais, ela **não atende integralmente à necessidade de ampliação permanente da capacidade de apoio à agricultura familiar**.

16.9. **Solução 4 – Aquisição de implementos e equipamentos agrícolas**

16.9.1. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Administração no fortalecimento das cadeias produtivas, na ampliação da mecanização agrícola e no apoio aos municípios, associações, cooperativas e comunidades rurais, verifica-se a necessidade de disponibilização contínua de implementos e equipamentos agrícolas.

16.9.2. A aquisição permite a utilização recorrente dos bens em atividades de preparo e manejo do solo, plantio, cultivo, distribuição de insumos, produção de forragem, colheita, transporte e demais etapas relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar no Estado de Rondônia.

16.9.3. O mercado de implementos agrícolas apresenta variedade de fabricantes, marcas e modelos, com diferentes capacidades, dimensões, materiais construtivos e requisitos de potência. Apesar dessas diferenças, os bens possuem características que podem ser definidas objetivamente por meio de especificações de desempenho, capacidade, resistência, segurança e compatibilidade, sem direcionamento a fabricante ou modelo específico.

16.9.4. Na definição das especificações, deverão ser considerados, conforme cada item, critérios como:

- potência mínima e máxima exigida do trator;

- tipo e categoria de acoplamento;
- compatibilidade com o sistema hidráulico e a tomada de potência;
- capacidade de carga, trabalho ou produção;
- largura e profundidade de operação;
- resistência estrutural e qualidade dos materiais;
- disponibilidade de peças e componentes de reposição;
- segurança na operação;
- facilidade de manutenção; e
- adequação às condições de solo, clima, produção e logística do Estado de Rondônia.

16.9.5. A adoção desses critérios possibilita comparar os diferentes modelos existentes no mercado com base no desempenho necessário, preservando a competitividade e evitando exigências restritivas sem justificativa técnica.

16.10. **Análise de vantajosidade da solução:**

16.10.1. A incorporação desses implementos e equipamentos ao patrimônio público possibilita maior autonomia operacional à Administração, permitindo sua utilização contínua nas ações de apoio à mecanização agrícola e no atendimento das demandas apresentadas pelos municípios e beneficiários.

16.10.2. Sob o aspecto econômico, embora a aquisição envolva investimento inicial mais elevado, a utilização dos bens ao longo de sua vida útil tende a apresentar melhor relação custo-benefício quando comparada à contratação contínua de serviços ou à locação, especialmente em razão da frequência, recorrência e previsibilidade da demanda.

16.10.3. A aquisição também reduz a dependência da disponibilidade de empresas terceirizadas, possibilita maior planejamento da utilização e distribuição dos bens e permite que os implementos sejam disponibilizados conforme as necessidades das cadeias produtivas e os períodos adequados para realização das atividades agrícolas.

16.10.4. Dessa forma, após a comparação das alternativas identificadas, **conclui-se que a aquisição de implementos e equipamentos agrícolas constitui a solução mais adequada**, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, para atendimento da necessidade administrativa.

16.11. **Aspectos de sustentabilidade, destinação final e logística reversa:**

16.11.1. A aquisição dos implementos e equipamentos agrícolas deverá observar as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando não apenas a utilização dos bens, mas também os impactos relacionados à manutenção, substituição de componentes e destinação final ao término de sua vida útil.

16.11.2. Os implementos e equipamentos poderão conter componentes metálicos, pneus, borrachas, embalagens, baterias, óleos lubrificantes, filtros, mangueiras e outros materiais sujeitos a formas específicas de coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

16.11.3. Durante a vida útil dos bens, deverão ser priorizadas medidas destinadas à manutenção preventiva, ao prolongamento de sua utilização, ao reaproveitamento de peças e à redução da geração de resíduos. Quando houver substituição de componentes sujeitos à logística reversa, sua destinação deverá observar a legislação ambiental aplicável e as responsabilidades atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, usuários e prestadores de serviço.

16.11.4. Ao término da vida útil, os bens deverão ser submetidos aos procedimentos administrativos de avaliação, reaproveitamento, transferência, alienação ou desfazimento, conforme seu estado de conservação e a legislação patrimonial aplicável. Os materiais sem possibilidade de reaproveitamento deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante encaminhamento a empresas, cooperativas ou entidades legalmente habilitadas.

16.11.5. Nos casos em que houver obrigação legal de logística reversa, especialmente em relação a pneus, óleos lubrificantes, baterias, embalagens e demais componentes abrangidos pela legislação ambiental, deverão ser adotados os sistemas de coleta e devolução aplicáveis, inclusive mediante atuação dos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

16.11.6. Opções de modelo de aquisição dos bens.

16.12. **Dispensa de licitação:**

16.12.1. A dispensa de licitação aplica-se apenas às hipóteses expressamente previstas em lei, especialmente em razão do valor da contratação ou de situações específicas definidas na legislação. Considerando a natureza e o valor estimado da presente contratação, bem como a existência de diversos fornecedores aptos a participar do certame, essa hipótese não se mostra aplicável ao caso concreto.

16.13. **Inexigibilidade de licitação:**

16.13.1. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, como nos casos de fornecedor exclusivo. No caso da aquisição de implementos e equipamentos agrícolas, o levantamento de mercado evidenciou a existência de diferentes fabricantes, distribuidores e revendedores capazes de fornecer bens com características equivalentes e compatíveis com a necessidade administrativa, caracterizando ambiente competitivo. Dessa forma, não se configura hipótese de inexigibilidade.

16.14. **Pregão eletrônico com contratação imediata:**

16.14.1. Considerando que os implementos e equipamentos agrícolas possuem especificações técnicas objetivamente definidas e são comercializados por diferentes fornecedores, a aquisição poderia ser realizada por meio de pregão eletrônico com contratação imediata após a conclusão do certame.

16.14.2. Essa alternativa permite ampla participação de fornecedores e competição entre propostas. Entretanto, exige a definição prévia e exata das quantidades a serem adquiridas e a correspondente disponibilidade orçamentária para contratação dos bens no momento estabelecido.

16.14.3. Diante das características da demanda da SEAGRI/RO, que envolve o atendimento a diferentes municípios e beneficiários ao longo do tempo, bem como a execução gradual das aquisições conforme a disponibilidade orçamentária, a formalização de instrumentos de repasse e a efetiva implementação das ações administrativas, a contratação imediata pode reduzir a flexibilidade da Administração.

16.14.4. Assim, embora juridicamente viável, o pregão eletrônico com contratação imediata apresenta menor adequação operacional para o atendimento da demanda analisada.

16.15. **Pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços – SRP:**

16.15.1. Considerando a recorrência da demanda, a necessidade de atendimento a diferentes municípios e beneficiários, a impossibilidade de definição antecipada do momento exato de cada aquisição e a possibilidade de fornecimento parcelado, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para a realização da contratação.

16.15.2. O SRP permite estimar previamente os quantitativos máximos necessários e realizar as aquisições conforme a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade administrativa, sem obrigar a Administração a contratar imediatamente a totalidade registrada.

16.15.3. A escolha do SRP não tem por finalidade formar estoque de bens ou promover aquisições desvinculadas de necessidade concreta. Cada contratação deverá estar condicionada à demonstração da demanda, à identificação da finalidade pública, à disponibilidade orçamentária e à existência de condições para recebimento, distribuição, utilização e acompanhamento dos bens.

16.15.4. A aquisição gradual também permite compatibilizar o fornecimento com o planejamento das ações públicas, os instrumentos de repasse, a identificação dos beneficiários e as demandas apresentadas pelos municípios, associações, cooperativas e comunidades rurais.

16.15.5. Diante disso, conclui-se que a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, constitui **a forma mais adequada para viabilizar a aquisição dos implementos e equipamentos agrícolas**, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados ou autorização para formação de estoque desnecessário.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

17.1. A contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas abrange todos os serviços necessários, incluindo entrega e instalação, não sendo necessária a abertura de processos complementares para viabilizar a contratação.

18. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FISICAS:

18.1. Considerando os valores estimados dos objetos a serem contratados, bem como a complexidade técnica e operacional envolvida no fornecimento de bens que

demandam garantia contratual, assistência técnica especializada e eventual manutenção preventiva e corretiva, verifica-se que a execução do objeto pressupõe organização empresarial formalmente constituída, com inscrição nos cadastros fiscais pertinentes e aptidão para emissão de documentação fiscal idônea.

18.2. Nessas condições, mostra-se necessária a participação de pessoas jurídicas que comprovem regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com a adequada execução contratual, inclusive quanto ao suporte pós-venda e ao cumprimento das obrigações assumidas.ri

19. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. A intenção de Registro de Preços IRP, tem por finalidade permitir a administração tornar pública suas intenções de realizar pregão ou concorrência para registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

19.2. Quando a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no decreto nº 28.874/2024 § 2 do artigo 117 do § 2:

> A publicação de intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
> I – a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame; ou
> II – excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

19.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde haja justificativa adequada.

19.4. No caso em questão, o objeto está inserido em demanda estratégica, diretamente vinculada à execução de projetos que possuem necessidade de cumprimento de cronogramas específicos, cuja destinação orçamentária é específica e previamente definida. Tal circunstância evidencia que a contratação atende a interesse singular e delimitado do órgão demandante, não se mostrando compatível com a lógica de compartilhamento típica do Sistema de Registro de Preços.

19.5. Ademais, a vinculação do objeto à execução de emendas parlamentares impõe observância a cronogramas próprios, metas e finalidades previamente estabelecidos, circunstância que recomenda celeridade na condução do procedimento, sob pena de comprometimento da execução tempestiva do objeto, o que reforça a natureza direcionada e não expansível da contratação, afastando a utilidade prática da divulgação da IRP.

19.6. Nesse contexto, a realização da etapa de Intenção de Registro de Preços não agregaria competitividade ou economicidade adicionais ao certame, tampouco ampliaria a eficiência administrativa, podendo, ao contrário, comprometer a celeridade necessária à execução dos projetos em andamento.

19.7. Ante o exposto, com fundamento no § 2º do art. 117 do Decreto nº 28.874/2024, e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos, foi decidido pelo Setor Demandante pelo afastamento da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no presente processo, devendo a presente decisão ser juntada aos autos para fins de regular instrução procedimental.

20. DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. **Da vigência da Ata de Registro de Preços:**

20.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 125 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

20.2. **Da Utilização da Ata de Registro de Preços:**

20.2.1. Deverá ser observado o Art 124 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

> Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
>
> § 1°A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
>
> § 2°O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 3°O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
>
> § 4°A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
>
> § 5°As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
>
> I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
>
> II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
>
> III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
>
> IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
>
> V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4° deste artigo.
>
> § 6°A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
>
> § 7°Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal,desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
>
> § 8°É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

20.2.2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

20.3. **Da justificativa do Registro de Preços:**

20.3.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cuja utilização deverá observar as disposições dos arts. 82 a 86 da referida Lei e dos arts. 115 e seguintes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.3.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, independentemente do valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

20.3.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, nos limites esculpidos pela legislação.

20.3.4. Considerando as prerrogativas acima descritas, JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para a pretensa aquisição constante neste termo de referência, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

20.3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação da empresa está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

20.3.6. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de fornecimento em condições mais vantajosas.

20.4. **Quantidade Mínima a ser Cotada:**

20.4.1. A quantidade mínima a ser cotada corresponderá ao quantitativo integral do item, considerando a necessidade de assegurar a capacidade de fornecimento integral de cada item e evitar o registro de propostas parcialmente incapazes de atender às demandas previstas, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade dessa exigência com a competitividade do certame.

21. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (“CARONA”):

21.1. Conforme autorizativo legal, art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir a Ata de registro de preços, na condição de não participante, desde que de forma justificada demonstrando a vantajosidade e condicionado à autorização prévia do órgão gerenciador, e do fornecedor.

21.2. A autorização restará limitada na forma do § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES:

22.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é admitida, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a previsão de preços diferenciados em uma mesma Ata, desde que devidamente justificada no processo administrativo e fundamentada em critérios técnicos e econômicos objetivos.

22.2. A legislação permite que o edital estabeleça condições específicas que impactem a formação do preço, tais como:

I – Diferenças de local de entrega (considerando custos logísticos distintos no Estado de Rondônia);

II – Variações nos quantitativos a serem adquiridos;

III – Condições específicas de fornecimento;

IV – Prazo e forma de entrega;

V – Especificações técnicas distintas dentro da mesma categoria de objeto.

22.3. Ressalta-se que a adoção de preços diferenciados deve estar expressamente prevista no edital e na Ata de Registro de Preços, acompanhada de justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, demonstrando a vantajosidade para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Dessa forma, é juridicamente possível a previsão de preços distintos na Ata de Registro de Preços para implementos agrícolas, desde que respeitados os critérios objetivos, a transparência do certame e o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

23. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EM DECORRÊNCIA DE ADITIVO OU PRORROGAÇÃO:

23.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento, terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

23.2. A eventual **prorrogação da vigência da Ata** não implica, automaticamente, renovação integral dos quantitativos originalmente registrados. A utilização dos saldos remanescentes deverá observar:

I – A existência de quantitativos ainda não contratados durante a vigência original;

II – A compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

III – A manutenção das condições de habilitação e da regularidade do fornecedor;

IV – A demonstração formal da vantajosidade da prorrogação.

23.3. Caso haja necessidade de ampliação quantitativa além dos limites originalmente registrados, não será admitida simples renovação automática por meio de termo aditivo à Ata, devendo ser observado que:

- A Ata de Registro de Preços não se confunde com contrato administrativo;
- Os quantitativos máximos estimados devem estar previamente definidos no instrumento convocatório;
- Eventual acréscimo além dos limites legais dependerá de novo procedimento licitatório ou novo registro de preços.

23.4. A prorrogação da Ata deverá ser formalizada mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, acompanhada de pesquisa de preços atualizada que comprove a manutenção da vantajosidade.

23.5. Os contratos decorrentes da Ata poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que observados os percentuais legais aplicáveis aos contratos administrativos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA:

24.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento, poderá ser alterada quanto à substituição do fornecedor registrado, mediante a utilização do **cadastro reserva**, conforme disciplinado na norma estadual que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

24.2. O cadastro reserva será formado pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do vencedor, observada a ordem de classificação final do certame, com a finalidade de garantir a continuidade do fornecimento e a preservação do interesse público.

24.3. A convocação do cadastro reserva poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Cancelamento do registro do fornecedor detentor do menor preço;

II – Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

III – Recusa injustificada em assinar contrato ou instrumento equivalente;

IV – Impossibilidade superveniente de atendimento das demandas registradas;

V – Aplicação de penalidade que impeça a continuidade do fornecimento.

24.4. Verificada qualquer das situações acima, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento nas mesmas condições estabelecidas na Ata originária.

24.5. A utilização do cadastro reserva não configura nova contratação nem autoriza reequilíbrio automático de preços, devendo ser mantidas as condições do instrumento convocatório e da Ata vigente.

24.6. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

24.7. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

24.8. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto, deverá ser:

- Previamente submetida à análise técnica e jurídica;
- Formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;
- Registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;
- Publicada no Diário Oficial do Estado.

24.9. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

- No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.
- Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

24.10. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

24.11. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

- Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;
- Caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;
- A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata

25. **OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

25.1. Compete ao órgão gerenciador:

I - conduzir os procedimentos necessários à formação e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

II - acompanhar e controlar os quantitativos máximos registrados;

III - manter atualizado o controle dos saldos da Ata;

IV - promover, quando cabível, a negociação dos preços registrados, observadas as disposições legais e regulamentares;

V - analisar e decidir, nos limites de sua competência, sobre pedidos de adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, quando exigível;

VII - adotar as providências necessárias em caso de descumprimento das condições registradas;

VIII - promover o cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas na legislação e na Ata;

IX - manter registros atualizados das contratações decorrentes da Ata;

X - assegurar a observância dos limites quantitativos e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata;

XI - promover a publicidade dos atos relativos à Ata, quando exigida;

XII - exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Ata de Registro de Preços.

26. **OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA:**

26.1. Constituem obrigações da detentora da Ata:

I - manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

II - fornecer os equipamentos e implementos conforme as especificações estabelecidas;

III - cumprir os prazos de entrega, montagem, instalação e testes, quando aplicáveis;

IV - fornecer bens novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento;

V - fornecer manuais, catálogos, certificados, documentos de garantia e demais documentos exigidos;

VI - realizar, sem ônus adicional, os reparos, substituições e demais providências abrangidas pela garantia;

VII - assegurar assistência técnica durante o período de garantia;

VIII - arcar com os custos de transporte, retirada, envio, reparo e devolução dos equipamentos quando decorrentes de obrigação de garantia;

IX - substituir, nos prazos estabelecidos, equipamentos rejeitados ou que apresentem defeitos não solucionados;

X - comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações;

XI - permitir e facilitar a fiscalização da execução;

XII - responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

XIII - cumprir as normas ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

XIV - cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, na Ata, nos contratos decorrentes e na legislação aplicável.

27. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

27.1. O cancelamento do registro de preços referente aos implementos agrícolas observará o disposto no art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 136 e seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

27.2. **Cancelamento do Registro do Fornecedor:**

27.2.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitação da redução do preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Aplicação de penalidade que impeça o fornecedor de contratar com a Administração Pública;

V – Razões de interesse público, devidamente motivadas;

VI – A pedido do fornecedor, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

27.3. **Do Cancelamento por Iniciativa da Administração:**

27.3.1. A Administração poderá promover o cancelamento do registro de preços, total ou parcial, quando constatada a ocorrência de fato superveniente que comprometa a vantajosidade, a legalidade ou a conveniência administrativa da manutenção do registro, mediante decisão devidamente motivada.

27.4. **Do Procedimento Administrativo:**

27.4.1. O cancelamento do registro de preços será precedido de instauração de processo administrativo específico, com a devida notificação do fornecedor registrado para apresentação de defesa no prazo legal, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação pertinente.

27.4.2. A decisão que determinar o cancelamento deverá ser formalizada por ato da autoridade competente e devidamente publicada, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação, ressalvadas as contratações já formalizadas.

27.5. **Dos Efeitos do Cancelamento:**

27.5.1. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação de eventuais penalidades cabíveis nem prejudica as obrigações assumidas em contratos ou instrumentos equivalentes já celebrados, salvo disposição expressa e devidamente fundamentada em sentido diverso.

28. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

28.1. **Da Vigência do Contrato:**

28.1.1. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida de acordo com a natureza e o prazo necessário à execução integral do respectivo fornecimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e da Ata de Registro de Preços

28.2. **Do Reajuste Contratual:**

28.2.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.3. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**

28.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 a 153 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1°A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou

setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2°Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151.O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1°Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2°Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3°A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153.Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

28.4. **Do Reajustamento em Sentido Estrito:**

28.4.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1°Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2°O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3°Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4°Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5°Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6°Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7°O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8°É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

28.4.2. Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

28.4.3. Da escolha do índice conforme Art. 156. do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

Art. 156.A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

28.4.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabelece o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

28.5. **Da Revisão:**

28.5.1. A revisão contratual é possível desde que observados os Art. 163 a 165 do Decreto Estadual Regulamentador 28.874/2024:

Art. 163.A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1°A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2°A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3°O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 4°A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5°A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Art. 165.Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1°Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 2°Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procurador-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão

28.6. **Da Extinção Contratual:**

28.6.1. Considerando à possibilidade de extinção contratual dispostas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

28.7. **Garantia Contratual**

28.7.1. Não será exigida a garantia contratual.

28.7.2. Diogenes Gasparini define a garantia como "toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita."[1]

28.7.3. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponderia à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada de até 5%, conforme art. 98, da Lei nº 14.133/2021 não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

28.7.4. Assim, não parece conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

28.7.5. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

28.7.6. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos e implementos, não sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

29. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

29.1. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, conforme Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025 (0064456120).

29.2. Essas medidas demonstram o compromisso da SEAGRI em garantir que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam conduzidas com a máxima eficiência e conformidade legal, contribuindo para o sucesso e entrega do objeto contratado.

30. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Foi realizado a pesquisa de preço dos valores praticados no mercado. Podendo sofrer alterações nos valores mediante novas cotações provenientes do processo relacionado (0025.002617/2025-48) , disponibilidade dos produtos, descontos e tempo conforme o Quadro Comparativo Atualizado (76674419) .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PR MÉ
1	CARRETA AGRICOLA CAÇAMBA HIDRAULICA	UNI	100	25	75	N/E	N/E	59.000,00	45.000,00	33.662,46								33.
2	CARRETA AGRIÍCOLA	UNID	100	25	75	N/E	N/E	55.000,00	32.000,00	26.936,89								26.
3	COLHEDORA DE FERRAGENS ARÉA TOTAL HIDRÁULICA	UNID	100	25	75	N/E	N/E	148.000,00	107.000,00	58.994,35								58.
4	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, FERTILIZANTES E COMPOSTOS ORGANICOS	UNID	150	37	113	N/E	N/E	78.000,00	53.000,00	27.847,21								27.
5	GRADE ARRADORA	UNID	80	20	60	N/E	N/E	68.000,00	42.000,00	44.237,88								42.
6	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA	UNID	100	25	75	N/E	N/E	75.000,00	55.000,00	69.633,77								55.
7	PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ DE ARRASTO	UNID	150	37	113	N/E	N/E	154.000,00	156.000,00	106.819,72								106
8	ENSILADEIRA	UNID	80	20	60	N/E	N/E	58.000,00	32.000,00	26.945,00								26.
9	ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL	UNID	100	25	75	N/E	N/E	22.500,00	26.000,00	17.482,10								17.
10	SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ E FOGO INDIRETO	UNID	100	25	75	258.000,00	259.000,00	255.000,00	N/E	146.550,13								146
11	REVOLVEDOR PARA SECADOR ESTATICO	UNID	250	62	188	98.000,00	99.800,00	95.000,00	N/E	61.244,06								61.
12	PERFURADOR DE SOLO	UNID	30	7	23	N/E	N/E	17.000,00	18.000,00	11.836,72								11.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)
13	GRADE NIVELADORA	UNID	80	20	60	N/E	N/E	55.000,00	39.000,00	41.996,62								39.000,00	R$ 45.332,21

30.1. **NOTA EXPLICATIVA:**

30.1.1. A estimativa de valores supracitadas foi constituída a partir da Cotação Banco de Preços (76660129) e cotação de empresas (76328375) (76329220), (76330387), Cotação - SITIOS ELETRONICOS (76540107) vinculadas ao Processo nº 0025.002617/2025-48, explicamos a seguir:

30.1.2. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12 e 13, verificou-se, a partir da comparação entre os valores constantes no Banco de Preços e as cotações válidas obtidas junto a fornecedores, que os preços referenciais se encontravam abaixo dos valores efetivamente praticados no mercado para equipamentos com especificações equivalentes. Diante dessa discrepância, os valores estimados foram ajustados de modo a posicionarem-se dentro do intervalo compreendido entre a referência do Banco de Preços e os

valores médios observados nas cotações analisadas, assegurando maior aderência à realidade mercadológica.

30.1.3. Observou-se, ainda, que o mercado de implementos e equipamentos agrícolas apresenta variações significativas de preço em função de fatores como modelo, potência, capacidade operacional, marca, ano de fabricação e custos logísticos, o que reforça a necessidade de ajustes nos valores referenciais quando utilizados isoladamente.

30.1.4. O ajuste aplicado resultou, em média, em variação aproximada de até 25% em relação aos valores de referência do Banco de Preços, percentual compatível com a dispersão observada entre as fontes consultadas e com as características dos equipamentos analisados, não se tratando de aplicação automática ou linear, mas de resultado da análise comparativa realizada.

30.1.5. Quanto aos itens 7, 9 e 11, constatou-se divergência significativa entre os valores constantes no Banco de Preços e os preços obtidos por meio das cotações diretas, com variações superiores a 50% em determinados casos. Diante disso, optou-se pela adoção da média aritmética das cotações válidas, por refletirem de forma mais fidedigna os preços praticados no mercado para equipamentos com maior grau de especialização técnica e menor padronização.

30.1.6. A metodologia adotada visa assegurar a compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado, a economicidade da contratação e a adequada competitividade do certame, em consonância com os princípios da razoabilidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

30.2. **BANCO DE PREÇOS E PESQUISA DE PREÇOS**

30.2.1. Consulta a banco de preços no dia 17/09/2025, e Pesquisas de preço dos valores praticados no mercado, as cotações feitas no dia 06/08/2025 pela empresa BRASILFORTE portadora do CNPJ 57.413.409/0001-57, no dia 07/08/2025 pela empresa BIG MÁQUINAS portadora do CNPJ 48.659.402/0001-29, no dia 07/08/2025 pela empresa TLM COMERCIAL portadora do CNPJ 24.758.964/0001-61, conforme processo relacionado (0025.002617/2025-48).

30.2.2. Informamos que as devidas identificações das fontes consultadas e das pesquisas de preços foram realizadas por meio do Portal Banco de Preços, com coleta efetuada na data de 17/09/2025, conforme certificado de autenticidade disponível em: http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=6mujmTzgreftQm1WavOvmGzEj%252bOlnBOFp4RmNilACggqHU8nPtm6WA%253d%253d.

30.2.3. Complementarmente, foram realizadas pesquisas externas de preços junto a empresas que atuam no segmento, conforme descrito a seguir:

- Brasil Forte – CNPJ nº 57.413.409/0001-57, pesquisa realizada em 06/08/2025, conforme documento nº 0064511929;
- Big Máquinas – CNPJ nº 48.659.402/0001-29, pesquisa realizada em 07/08/2025, conforme documento nº 0064511904;
- TLM Comercial – CNPJ nº 24.758.964/0001-61, pesquisa realizada em 07/08/2025, conforme documento nº 0064511947.

30.2.4. As referidas coletas de preços foram efetuadas no âmbito do Processo nº 0025.002617/2025-48, com o objetivo de subsidiar o levantamento e composição do preço de referência. Ressalta-se que os critérios de seleção das fontes foram realizados de forma ampla, transparente e aberta, contemplando tanto consultas em portais eletrônicos quanto junto a fornecedores do mercado.

31. DO PLANEJAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

31.1. Em atendimento à recomendação apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado, quanto à necessidade de aprimoramento da fundamentação dos quantitativos estimados para a formação da Ata de Registro de Preços, procedeu-se à revisão da metodologia utilizada para definição da demanda.

31.2. Esclarece-se, inicialmente, que a presente contratação tem por finalidade a formação de **Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas**, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, especialmente aquelas relacionadas à execução de políticas públicas, programas, projetos e instrumentos de parceria voltados ao fortalecimento da agricultura e da produção rural no Estado.

31.3. Ressalta-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência à Administração, uma vez que permite o atendimento gradual das demandas que forem efetivamente concretizadas durante a vigência da Ata, evitando a necessidade de realização de procedimentos licitatórios individualizados para cada nova demanda de implementos agrícolas.

31.4. A estimativa dos quantitativos não representa, portanto, autorização ou previsão de aquisição integral dos itens registrados, mas constitui **estimativa máxima de demanda para o período de vigência da Ata**, a ser utilizada conforme o surgimento das necessidades concretas da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a efetiva formalização das contratações.

31.5. Para conferir maior objetividade à estimativa, os quantitativos foram avaliados considerando-se, sempre que disponíveis, elementos como: demandas decorrentes de instrumentos de parceria e convênios; histórico de aquisições e distribuição de equipamentos; projetos e ações da Secretaria; necessidades apresentadas pelos municípios, associações e demais beneficiários das políticas públicas; características das atividades agrícolas desenvolvidas nas diferentes regiões do Estado; e previsão de novas demandas decorrentes da execução das políticas públicas de apoio ao setor produtivo.

31.6. **Demonstração do histórico de consumo real dos exercícios anteriores**

31.6.1. As últimas aquisições de implementos feita pela secretária nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, através das Atas de Registro de Preço nº 254/2020 registrada no processo 0025.018209/2020-01, e Atas nº 261/2023, 319/2023 e 013/2024 registradas no processo 0025.000481/2023-70.

Processo	**Descrição**	**Quantidade**	**Ano**	Nota de Empenho
0025.106377/2021-26	Secador estático de café de fogo indireto	59	2021	2021NE000282 0019091034 2021NE000283 0019091135
0025.070896/2022-20	Distribuidor rotativo de calcário	6	2023	2023NE000412 0038674310 2023NE000413 0038706038
	Ensiladeiras	2	2023	2023NE000415 0038706167 2023NE000416 0038706398
	Perfurador de solo	4	2023	2023NE000417 0038706517 2023NE000418 0038707776
	Plantadeira adubadeira	17	2023	2023NE000419 0038711438 2023NE000420 0038711530
	Sulcador com disco	2	2023	2023NE000421 0038711595 2023NE000423 0038711897
0025.071262/2022-94	Carreta agrícola	5	2023	2023NE000429 0038718482 2023NE000430 0038722367
	Arado	10	2023	2023NE000431 0038722391
0025.004280/2023-41	Distribuidor rotativo de calcário, sementes e adubos	50	2024	2024NE000234 0048408508
	Plantadeira de mudas de café de arrasto	27	2024	2024NE000235 0048411202

0025.004464/2023-10	Secador estático de café de fogo indireto	71	2023 e 2024	2023NE001855 0044834109 2024NE000028 0045458136
	Plantadeira de mudas de café de arrasto	72	2024	2024NE000028 0045458136
0025.000161/2024-09	Roçadeiras	28	2024	2024NE001198 0052793616 2024NE001199 0052793722
0025.000884/2024-08	Vagão forrageiro	13	2024	2024NE001313 0053504408 2024NE001314 0053497074
	Distribuidor de Calcario e Fertilizantes	20	2024	2024NE001316 0053505415
	Plantadeira adubadeira	20	2024	2024NE001315 0053504630

31.7. **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

31.7.1. Premissas utilizadas para definir os quantitativos

31.7.2. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com a finalidade de estabelecer o limite máximo de unidades passíveis de registro, considerando a abrangência estadual das políticas públicas executadas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO e a necessidade de manutenção de capacidade operacional para atendimento das demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à mecanização agrícola e ao desenvolvimento das cadeias produtivas do Estado de Rondônia.

31.7.3. O dimensionamento não foi estabelecido exclusivamente em função da eventual disponibilidade de recursos provenientes de emendas parlamentares ou convênios. Foram considerados, de maneira conjunta:

I – o histórico de aquisições efetivamente realizadas pela SEAGRI/RO;

II – a abrangência territorial das políticas agrícolas estaduais;

III – a diversidade das cadeias produtivas atendidas;

IV – a necessidade de ampliação da capacidade de mecanização agrícola;

V – a complementação de equipamentos anteriormente adquiridos;

VI – as características específicas e a evolução das cadeias produtivas relacionadas a cada equipamento;

VII – a quantidade de bens equivalentes anteriormente adquiridos;

VIII – a capacidade administrativa demonstrada pela SEAGRI/RO na execução de aquisições de grande escala;

IX – a estimativa de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

X – o risco de superdimensionamento dos quantitativos registrados.

31.7.4. As articulações relativas a emendas parlamentares foram consideradas somente como evidência histórica da recorrência das demandas e das formas de financiamento utilizadas para essas aquisições, não sendo contabilizadas como garantia de ingresso de recursos futuros ou como fundamento autônomo dos quantitativos.

31.8. **Abrangência territorial da contratação:**

31.8.1. A SEAGRI/RO, na condição de órgão responsável pela formulação e execução de políticas agrícolas de abrangência estadual, atua potencialmente nos 52 municípios de Rondônia.

31.8.2. Por essa razão, os municípios foram adotados como unidades territoriais de referência para o dimensionamento da capacidade de atendimento da futura Ata de Registro de Preços.

31.8.3. A adoção desse parâmetro não representa reserva, vinculação ou garantia de destinação individualizada de equipamentos a cada município. A definição dos beneficiários ocorrerá posteriormente, conforme:

I – demandas efetivamente formalizadas;

II – critérios técnicos aplicáveis às políticas públicas executadas;

III – aptidão produtiva de cada localidade;

IV – necessidades de associações, cooperativas e demais organizações de produtores;

V – disponibilidade orçamentária; e

VI – decisões administrativas relativas à execução dos programas estaduais.

31.8.4. Os quantitativos foram projetados para permitir que a Administração disponha de capacidade de atendimento compatível com a abrangência estadual de suas atribuições, sem pressupor distribuição uniforme ou automática dos bens entre os municípios.

31.8.5. Para os implementos de utilização agrícola geral, a cobertura territorial foi utilizada como parâmetro complementar ao histórico de aquisições. Para os equipamentos destinados a cadeias produtivas específicas, foram considerados os municípios e produtores inseridos nas respectivas atividades, bem como a evolução demonstrada da cadeia produtiva.

31.9. **Histórico de aquisições efetivamente realizadas:**

31.9.1. A análise histórica compreendeu as aquisições de implementos e equipamentos agrícolas realizadas pela SEAGRI/RO a partir das grandes aquisições associadas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, incluindo suas posteriores ampliações, bem como as aquisições realizadas entre 2021 e 2024 por meio de convênios, emendas parlamentares e Atas de Registro de Preços.

31.9.2. No âmbito das aquisições relacionadas ao PAC, foram adquiridas 440 carretas agrícolas e 440 grades agrícolas. Posteriormente, ocorreu ampliação correspondente à aquisição de mais 109 unidades de cada equipamento.

31.9.3. A conta correspondente a essas aquisições é:

440 unidades inicialmente adquiridas + 109 unidades adquiridas posteriormente = 549 unidades de cada equipamento.

31.9.4. Assim, somente por meio dessas aquisições, a SEAGRI/RO alcançou o seguinte histórico:

Equipamento	Aquisição inicial	Ampliação	Total adquirido
Carretas agrícolas	440	109	549
Grades agrícolas	440	109	549
Total	**880**	**218**	**1.098**

31.9.5. Além disso, o histórico de 2021 a 2024 já constante dos autos demonstra a aquisição de outras 406 unidades de implementos e equipamentos agrícolas.

31.9.6. Considerando a aquisição de mais 5 carretas agrícolas em 2023, o histórico consolidado identificado para essa categoria passa a ser:

549 carretas adquiridas anteriormente + 5 carretas adquiridas em 2023 = 554 carretas.

31.9.7. O histórico geral identificado até o momento é o seguinte:

Descrição	Quantidade adquirida
Carretas agrícolas – PAC e ampliação	549
Grades agrícolas – PAC e ampliação	549
Carretas agrícolas adquiridas em 2023	5
Secadores estáticos de café	130
Plantadeiras de mudas de café	99
Distribuidores de calcário, fertilizantes, sementes e adubos	76
Plantadeiras/adubadeiras	37
Roçadeiras	28
Vagões forrageiros	13
Arados	10
Perfuradores de solo	4
Ensiladeiras	2
Sulcadores com disco	2
Total histórico identificado	**1.504**

31.9.8. O total de 1.504 unidades pressupõe que não exista sobreposição entre as aquisições associadas ao PAC e aquelas relacionadas nos processos de 2021 a 2024.

31.9.9. Antes da inclusão definitiva do quadro, deverão ser indicados os processos administrativos, convênios, notas de empenho, contratos, termos de recebimento ou demais documentos que comprovem as aquisições de 440 e 109 unidades.

31.9.10. Também deverá ser confirmada a correspondência técnica entre as grades adquiridas anteriormente e as duas categorias atualmente pretendidas: grade aradora e grade niveladora.

31.9.11. Para fins desta memória, serão contabilizadas somente as unidades efetivamente adquiridas. Quantidades apenas registradas em atas, mas não contratadas, não serão consideradas como aquisição efetiva.

31.9.12. O histórico de 1.504 unidades demonstra que a aquisição de implementos em grande escala não representa situação inédita para a SEAGRI/RO. A Secretaria já executou aquisições estaduais de dimensão semelhante ou superior, destinadas ao atendimento de políticas de mecanização agrícola.

31.9.13. Esse histórico não significa, contudo, que a nova contratação deverá repetir automaticamente os quantitativos anteriores. Os dados são utilizados como referência para demonstrar:

I – a recorrência da necessidade;

II – a abrangência estadual das ações;

III – a capacidade administrativa de execução;

IV – a compatibilidade das quantidades atuais com o histórico institucional; e

V – a inexistência de dependência exclusiva de emendas ainda não formalizadas.

31.10. **Forma utilizada para calcular as quantidades:**

31.10.1. Para facilitar a compreensão e permitir a conferência dos cálculos, a quantidade de cada item foi formada por três partes:

Quantidade pretendida = demandas já identificadas + necessidade de ampliar o atendimento + necessidade de complementar ou repor equipamentos.

31.10.2. Cada parte da conta possui o seguinte significado:

Parte da conta	Explicação
Demandas já identificadas	Pedidos, projetos ou necessidades formalmente documentadas
Ampliação do atendimento	Quantidade necessária para aumentar a capacidade estadual de atendimento
Complementação ou reposição	Equipamentos necessários para completar outro bem ou substituir unidade comprovadamente inservível

31.10.3. A conta será realizada na seguinte ordem:

1. verifica-se quanto a SEAGRI já adquiriu daquele equipamento;
2. identifica-se a capacidade de atendimento demonstrada pelas aquisições anteriores;
3. analisa-se a abrangência territorial e produtiva do item;
4. verificam-se as demandas administrativas existentes;
5. identificam-se as necessidades de expansão, complementação ou reposição;
6. compara-se o resultado com a quantidade pretendida para a nova ata.

31.10.4. O histórico de aquisições não será automaticamente somado à nova demanda. Ele servirá para verificar se a quantidade pretendida é coerente com o padrão de atuação estadual da Secretaria.

31.10.5. Para os equipamentos de cobertura geral, a conta territorial seguirá a seguinte lógica:

Quantidade para cobertura = número de localidades consideradas ÷ número de localidades que uma unidade consegue atender.

31.10.6. Quando for planejada mais de uma unidade de capacidade para cada localidade:

Quantidade para cobertura = número de localidades consideradas × quantidade de referência por localidade.

31.10.7. Em seguida, quando houver equipamentos equivalentes sob disponibilidade direta da Administração e aptos a atender à necessidade, será efetuado o respectivo desconto:

Quantidade ainda necessária = quantidade calculada para cobertura – equipamentos disponíveis e operacionais.

31.10.8. Os municípios constituem apenas unidades territoriais de referência. Essa conta não significa que cada município receberá quantidade predeterminada de equipamentos.

31.11. **Carretas agrícolas**

31.11.1. O histórico demonstra a aquisição de 549 carretas agrícolas no âmbito das ações associadas ao PAC e de mais 5 unidades no exercício de 2023, totalizando 554 carretas.

31.11.2. A presente contratação prevê:

- 100 carretas agrícolas metálicas;
- 100 carretas agrícolas com carroceria de madeira;
- total máximo de 200 novas carretas.

31.11.3. A comparação é a seguinte:

100 carretas metálicas + 100 carretas de madeira = 200 novas carretas.

31.11.4. As 200 unidades pretendidas representam aproximadamente 36,10% das 554 carretas anteriormente adquiridas:

200 ÷ 554 × 100 = 36,10%.

31.11.5. Isso significa que a nova ata não pretende repetir ou superar o volume histórico já executado, mas registrar quantidade correspondente a pouco mais de um terço das aquisições anteriores identificadas.

31.11.6. Considerando os 52 municípios do Estado, o quantitativo máximo corresponde a uma capacidade média de referência de aproximadamente 3,85 carretas por município:

200 carretas ÷ 52 municípios = 3,85 carretas por município.

31.11.7. Essa divisão é utilizada somente para demonstrar a dimensão da cobertura estadual. Não representa destinação fixa de aproximadamente quatro carretas para cada município.

31.11.8. As carretas possuem utilização transversal no transporte de insumos, mudas, sementes, adubos, produtos agrícolas e materiais necessários às atividades rurais. Por isso, podem atender diferentes cadeias produtivas e ser utilizadas de maneira compartilhada por associações, cooperativas e demais organizações de produtores.

31.11.9. O quantitativo proposto encontra respaldo no histórico de aquisições, na ampla utilização do equipamento e na abrangência estadual das ações da SEAGRI/RO.

31.12. **Grades agrícolas:**

31.12.1. O histórico demonstra a aquisição de 549 grades agrícolas no âmbito das aquisições associadas ao PAC e de sua posterior ampliação.

31.12.2. A presente contratação prevê:

- 80 grades aradoras;
- 80 grades niveladoras;
- total máximo de 160 grades.

31.12.3. A conta é:

80 grades aradoras + 80 grades niveladoras = 160 novas grades.

31.12.4. As 160 unidades representam aproximadamente 29,14% das 549 grades anteriormente adquiridas:

160 ÷ 549 × 100 = 29,14%.

31.12.5. Portanto, a nova contratação prevê quantidade inferior a um terço do histórico de grades já adquirido pela SEAGRI/RO.

31.12.6. Considerando os 52 municípios do Estado, o quantitativo representa capacidade média de referência de aproximadamente 3,08 grades por município:

160 grades ÷ 52 municípios = 3,08 grades por município.

31.12.7. Essa média é exclusivamente um parâmetro de cobertura estadual e não representa distribuição obrigatória ou uniforme.

31.12.8. As grades aradoras e niveladoras desempenham funções complementares no preparo do solo. A grade aradora realiza operação de maior intensidade, enquanto a grade niveladora complementa o preparo, reduzindo irregularidades e adequando o solo para implantação da cultura.

31.12.9. Logo, deverá ser verificado quanto das 549 grades anteriormente adquiridas correspondem tecnicamente às categorias atualmente pretendidas. Essa conferência permitirá demonstrar com maior precisão o histórico de cada item.

31.13. **Demais implementos de cobertura agrícola geral:**

31.13.1. Os distribuidores, plantadeiras/adubadeiras, ensiladeiras, roçadeiras e perfuradores de solo possuem aplicação em diferentes atividades produtivas desenvolvidas no Estado.

31.13.2. Para esses equipamentos, os quantitativos consideraram:

I – as aquisições efetivamente realizadas;

II – a utilização do equipamento em diferentes cadeias produtivas;

III – a abrangência potencial das ações nos 52 municípios;

IV – a possibilidade de utilização compartilhada por associações e organizações de produtores;

V – a necessidade de ampliação da capacidade de mecanização; e

VI – as demandas que venham a ser formalizadas durante a vigência da ata.

31.13.3. Os quantitativos de 30, 80, 100 e 150 unidades correspondem a diferentes níveis de capacidade estadual, definidos conforme a amplitude de utilização de cada item, o histórico disponível e sua possibilidade de compartilhamento.

31.13.4. Essas quantidades não constituem promessa de distribuição aos municípios nem obrigação de aquisição integral.

31.14. **Evolução da cafeicultura de Rondônia:**

31.14.1. Para a plantadeira de mudas de café, o secador estático e o revolvedor, além dos dados históricos da SEAGRI/RO, foi considerada a evolução da cafeicultura em Rondônia.

31.14.2. Estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa demonstra que, entre 2012 e 2023, a produção estadual de café cresceu 122,5%, enquanto a produtividade aumentou 361,1%, mesmo diante da redução de 51,8% da área em produção.

31.14.3. Dados relativos a 2024 apontam produção superior a 2,5 milhões de sacas, área em produção aproximada de 48,4 mil hectares e produtividade média de aproximadamente 52,6 sacas por hectare.

31.14.4. Também se registra que aproximadamente 89,9% dos estabelecimentos cafeeiros do Estado estão relacionados à agricultura familiar, havendo estimativa de cerca de 22 mil famílias diretamente envolvidas com a atividade.

31.14.5. Esses dados demonstram que o crescimento da produção decorre principalmente da intensificação tecnológica, da utilização de materiais clonais mais produtivos e da adoção de melhores práticas de manejo. Nesse contexto, destaca-se também a crescente incorporação de equipamentos agrícolas dotados de tecnologias mais modernas e eficientes, à exemplo os equipamentos "Secadores de Café e Plantadeiras de mudas de café" adquiridos e distribuídos aos 52 municípios do Estado de Rondônia, que certamente não contribuem tão somente para o aumento da capacidade operacional, mas também para a melhoria significativa da qualidade do café produzido em Rondônia.

31.14.6. O aumento da produção amplia a necessidade de equipamentos destinados à implantação e renovação das lavouras e ao processamento pós-colheita. Um volume maior de café precisa ser processado dentro de período sazonal limitado, aumentando a necessidade de capacidade adequada de secagem e revolvimento.

31.15. **Plantadeiras de mudas de café:**

31.15.1. A SEAGRI/RO adquiriu 99 plantadeiras de mudas de café nos exercícios de 2023 e 2024. A presente contratação prevê o registro de até 150 novas unidades.

31.15.2. A comparação é:

150 novas plantadeiras ÷ 99 anteriormente adquiridas × 100 = 151,52%.

31.15.3. Isso significa que a quantidade pretendida corresponde a aproximadamente uma vez e meia o histórico identificado para o item.

31.15.4. A ampliação está relacionada à continuidade das ações de renovação tecnológica das lavouras, à substituição gradual de lavouras seminais por materiais clonais, à abrangência territorial da cafeicultura e às ações de distribuição de mudas desenvolvidas no Estado.

31.15.5. As 150 unidades constituem limite máximo. Sua utilização dependerá da formalização de projetos de implantação ou renovação de lavouras e da identificação dos municípios, associações ou produtores aptos ao atendimento.

31.16. **Secadores estáticos de café:**

31.16.1. Entre 2021 e 2024, a SEAGRI/RO adquiriu 130 secadores estáticos de café. A presente contratação prevê até 100 novas unidades.

31.16.2. Caso o quantitativo máximo seja adquirido, a capacidade apoiada pela Secretaria passará de 130 para até 230 secadores:

130 secadores anteriormente adquiridos + 100 novos secadores = até 230 secadores.

31.16.3. As 100 novas unidades correspondem a aproximadamente 76,92% do histórico identificado:

100 ÷ 130 × 100 = 76,92%.

31.16.4. Essa ampliação encontra fundamento no aumento da produção e da produtividade da cafeicultura, no predomínio da agricultura familiar e na necessidade de expansão da capacidade de processamento pós-colheita.

31.16.5. A aquisição não se destina à substituição indiscriminada dos secadores anteriormente entregues. Cada contratação deverá considerar a localização dos equipamentos já distribuídos, a produção dos potenciais beneficiários e a inexistência de estrutura suficiente para atendimento da mesma necessidade.

31.17. **Revolvedores para secadores estáticos de café:**

31.17.1. Os revolvedores constituem equipamentos complementares aos secadores estáticos de café, destinados a promover a movimentação uniforme dos grãos durante o processo de secagem, reduzindo diferenças de temperatura e umidade, melhorando a homogeneidade dos lotes e contribuindo para a preservação da qualidade final do produto.

31.17.2. Trata-se da primeira aquisição dessa categoria de equipamento pela SEAGRI/RO. Não há, portanto, registro de estoque ou de aquisições anteriores de revolvedores pela Secretaria, circunstância que afasta a possibilidade de redundância com bens da mesma natureza já adquiridos.

31.17.3. A definição do quantitativo de 250 unidades foi realizada a partir de duas parcelas: uma parcela principal, diretamente relacionada aos secadores identificados, e uma margem técnica complementar.

a) **Parcela principal:**

31.17.4. Entre 2021 e 2024, a SEAGRI/RO adquiriu 130 secadores estáticos de café. A presente contratação prevê, ainda, o registro de até 100 novos secadores.

31.17.5. Assim, a quantidade de secadores relacionada às ações da Secretaria corresponde a:

130 secadores anteriormente adquiridos + 100 secadores previstos = 230 secadores.

31.17.6. Considerando a proporção básica de um revolvedor para cada secador, a necessidade principal corresponde a 230 revolvedores:

230 secadores × 1 revolvedor por secador = 230 revolvedores.

31.17.7. Essa parcela possui relação direta com equipamentos anteriormente adquiridos ou previstos na própria contratação.

b) **Margem técnica complementar:**

31.17.8. Além das 230 unidades diretamente relacionadas aos secadores identificados, foi estabelecida margem técnica máxima de 20 revolvedores.

31.17.9. A conta é:

230 revolvedores vinculados aos secadores + 20 unidades de margem técnica = 250 revolvedores.

31.17.10. As 20 unidades adicionais representam aproximadamente 8,70% da quantidade principal:

20 ÷ 230 × 100 = 8,70%.

31.17.11. A margem de 8,70% foi considerada proporcional e limitada diante:

I – da extensão territorial do Estado de Rondônia;

II – da distribuição dos secadores entre diferentes municípios, associações, cooperativas e organizações de produtores;

III – da utilização intensificada dos equipamentos durante o período concentrado da safra;

IV – da necessidade de evitar a paralisação do processo de secagem em razão de indisponibilidade do equipamento de revolvimento;

V – da possibilidade de identificação de outros secadores compatíveis adquiridos por instrumentos não incluídos no levantamento histórico inicial;

VI – da necessidade de atendimento de secadores pertencentes a estruturas coletivas apoiadas pelas políticas públicas da SEAGRI/RO, desde que a necessidade seja formalmente demonstrada; e

VII – da possibilidade de substituição de unidade danificada ou inservível durante a vigência da ata, quando o reparo não for tecnicamente viável ou não puder ser realizado dentro do período necessário para evitar prejuízos à safra.

31.17.12. A margem técnica não representa a previsão de dois revolvedores para um mesmo secador nem a intenção de manter equipamentos desnecessariamente armazenados. Trata-se de limite máximo disponível no registro de preços para atendimento de situações concretas que venham a ser identificadas durante a vigência da ata.

31.17.13. A contratação das unidades compreendidas nessa margem ficará condicionada à apresentação de justificativa específica, contendo, conforme o caso:

I – identificação do secador ao qual o revolvedor será destinado;

II – localização do equipamento;

III – demonstração de sua compatibilidade técnica;

IV – comprovação de que o secador ainda não possui revolvedor;

V – justificativa da necessidade de substituição, complementação ou ampliação; e

VI – demonstração da disponibilidade orçamentária e da vantajosidade da contratação.

31.17.14. Não sendo comprovada a necessidade de utilização da margem técnica, as respectivas unidades permanecerão apenas como saldo não utilizado da Ata de Registro de Preços, sem gerar obrigação de aquisição pela Administração.

c) Proporcionalidade do quantitativo

31.17.15. A composição do quantitativo pode ser resumida da seguinte maneira:

Fundamentação	Quantidade
Revolvedores para os 130 secadores anteriormente adquiridos	130

Fundamentação	Quantidade
Revolvedores para os 100 novos secadores	100
Margem técnica máxima de 8,70%	20
Total máximo registrado	**250**

31.17.16. Portanto, 92% do quantitativo pretendido possui vinculação direta com secadores já adquiridos ou previstos na presente contratação:

230 ÷ 250 × 100 = 92%.

31.17.17. Apenas 8% do quantitativo total corresponde à margem técnica complementar:

20 ÷ 250 × 100 = 8%.

31.17.18. Dessa forma, o quantitativo de 250 revolvedores não decorre de expectativa genérica de captação de recursos. Sua parcela principal está diretamente vinculada ao parque de secadores apoiado pela SEAGRI/RO, enquanto a parcela complementar foi limitada a percentual reduzido e submetida à comprovação individual da necessidade antes de qualquer contratação.

31.18. **Separação entre demanda e fontes futuras de recursos:**

31.18.1. As aquisições anteriores demonstram que emendas parlamentares, convênios, o Programa Calha Norte, ações relacionadas ao PAC e demais transferências constituem fontes recorrentes de financiamento das políticas executadas pela SEAGRI/RO.

31.18.2. Entretanto, os parlamentares e demais concedentes normalmente direcionam recursos quando existe instrumento de registro de preços vigente e apto à execução.

31.18.3. Essa dinâmica auxilia na justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços, mas não foi utilizada como fundamento autônomo para aumentar os quantitativos.

31.18.4. As emendas atualmente em articulação:

- não foram consideradas recursos garantidos;
- não geram obrigação de contratação;
- não foram somadas automaticamente aos quantitativos;
- dependerão de formalização e disponibilidade orçamentária.

31.18.5. Cada contratação decorrente da ata dependerá de demanda administrativa, finalidade definida, disponibilidade orçamentária, compatibilidade com o PCA aplicável e demonstração da manutenção da vantajosidade.

31.19. **Horizonte de planejamento e relação com o PCA**

31.19.1. Os quantitativos registrados representam limites máximos estimados para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

31.19.2. A previsão constante do PCA vigente corresponde à expectativa de execução para o respectivo exercício. Eventual utilização de saldo em exercício subsequente dependerá:

I – da permanência da necessidade;

II – da correspondente previsão ou inclusão no PCA daquele exercício;

III – da disponibilidade orçamentária;

IV – da manutenção da vantajosidade; e

V – da vigência válida da ata.

31.19.3. A possibilidade de prorrogação não foi tratada como fato certo. Eventual prorrogação dependerá de decisão administrativa específica e da comprovação da permanência da vantajosidade dos preços.

31.20. **Avaliação do risco de superdimensionamento**

31.20.1. O risco de superdimensionamento foi considerado em razão do valor da contratação, da abrangência estadual do objeto e da impossibilidade de antecipar todas as demandas que serão formalizadas.

31.20.2. Para reduzir esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

I – utilização dos quantitativos como limites máximos, sem obrigação de aquisição integral;

II – contratação somente mediante demanda formalizada;

III – verificação da disponibilidade orçamentária;

IV – conferência da compatibilidade entre o equipamento e a atividade produtiva;

V – verificação da inexistência de equipamento equivalente disponível;

VI – acompanhamento da relação entre quantitativos registrados e contratados;

VII – pesquisa de mercado antes das contratações;

VIII – controle das adesões por órgãos não participantes; e

IX – utilização dos dados de execução da ata como referência para contratações futuras.

31.21. **Conclusão da memória de cálculo:**

31.21.1. O histórico consolidado demonstra a aquisição de pelo menos 1.504 implementos e equipamentos agrícolas, incluindo 554 carretas e 549 grades, sem considerar eventuais aquisições adicionais ainda não incorporadas à memória.

31.21.2. A atual contratação prevê 1.420 unidades distribuídas entre 13 itens. Esse quantitativo é inferior ao total histórico já identificado e contempla equipamentos com diferentes finalidades, níveis de utilização e cadeias produtivas.

31.21.3. A comparação geral não substitui a análise individual de cada item, mas demonstra que a escala global pretendida não é inédita em relação à atuação histórica da SEAGRI/RO.

31.21.4. Os quantitativos foram estabelecidos como limites máximos e não representam obrigação de aquisição integral, garantia de utilização de recursos futuros ou distribuição previamente definida entre os municípios.

31.21.5. A execução ocorrerá gradualmente, seguindo critérios técnicos, planejamento anual, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

32. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS:

32.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no inciso X do art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a presente contratação foi planejada de forma a proporcionar, além dos resultados finalísticos relacionados ao fortalecimento da agricultura e à mecanização das atividades produtivas, resultados concretos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

32.2. A contratação de implementos e equipamentos agrícolas por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP busca racionalizar a atuação administrativa da SEAGRI/RO, permitindo o atendimento de diferentes demandas ao longo da vigência da Ata, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização das demandas decorrentes dos programas, projetos, convênios e demais instrumentos de transferência.

32.3. **Economicidade**

32.3.1. A adoção de procedimento licitatório único para o conjunto de implementos agrícolas previstos possibilita à Administração buscar ganhos de escala, ampliar a competitividade entre fornecedores e obter preços mais vantajosos para os itens licitados, quando comparada à realização de procedimentos distintos e individualizados para atendimento de demandas semelhantes.

32.3.2. A economicidade será verificada mediante a comparação entre os valores estimados na fase de planejamento e os valores efetivamente registrados na Ata de Registro de Preços, bem como pela análise dos preços praticados no mercado durante a execução da contratação.

32.3.3. Além disso, o SRP permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de comprometimento antecipado de recursos financeiros para equipamentos cuja utilização não seja imediata.

32.3.4. Outro ganho esperado decorre da possibilidade de utilização de uma única Ata para atendimento de diferentes demandas da SEAGRI/RO, reduzindo a necessidade de instauração sucessiva de procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza durante sua vigência.

32.4. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**

32.4.1. A centralização do planejamento e da contratação permitirá o melhor aproveitamento da força de trabalho das unidades administrativas e técnicas envolvidas nos processos de aquisição.

32.4.2. Com a utilização do SRP, a Administração poderá reduzir a necessidade de elaboração e processamento de múltiplos procedimentos licitatórios destinados à aquisição de equipamentos de natureza semelhante, permitindo que as equipes responsáveis pelo planejamento, instrução processual, análise técnica, fiscalização e acompanhamento concentrem seus esforços em uma contratação previamente estruturada.

32.4.3. A padronização das especificações técnicas também contribuirá para facilitar as atividades de **análise, recebimento, conferência, fiscalização e acompanhamento da execução contratual**, proporcionando maior uniformidade aos procedimentos adotados pela SEAGRI/RO.

32.4.4. Dessa forma, busca-se reduzir a duplicidade de atividades administrativas e direcionar os recursos humanos disponíveis para atividades de maior relevância, especialmente o acompanhamento da execução, fiscalização dos equipamentos e atendimento das demandas dos beneficiários.

32.5. **Melhor aproveitamento dos recursos materiais**

32.5.1. A contratação planejada possibilitará maior organização da logística de recebimento, conferência, distribuição e fiscalização dos equipamentos destinados aos municípios e demais beneficiários das ações da SEAGRI/RO.

32.5.2. A distribuição dos implementos deverá ocorrer de acordo com a programação da Administração e com as demandas formalmente identificadas, evitando aquisições desvinculadas de necessidades concretas.

32.5.3. A padronização dos objetos também favorecerá o planejamento das atividades de recebimento e fiscalização, permitindo que as equipes técnicas disponham previamente das especificações necessárias para conferência da conformidade dos equipamentos entregues.

32.5.4. Nesse sentido, pretende-se assegurar que os recursos materiais adquiridos sejam efetivamente direcionados às ações e projetos para os quais foram planejados, contribuindo para a adequada utilização dos bens públicos.

32.6. **Melhor aproveitamento dos recursos financeiros**

32.6.1. Sob o aspecto financeiro, a utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na execução dos recursos públicos, uma vez que o registro dos preços **não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados**, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira e demais condições estabelecidas no processo.

32.6.2. Esse modelo possibilita compatibilizar as aquisições com o cronograma de execução dos convênios, programas e projetos da SEAGRI/RO, reduzindo o risco de contratação antecipada ou desnecessária.

32.6.3. Busca-se, ainda, evitar a pulverização dos recursos em diversas contratações de pequeno porte ou procedimentos sucessivos para objetos semelhantes, promovendo maior racionalização da despesa pública.

32.7. **Resultados e indicadores de acompanhamento**

32.7.1. Para conferir objetividade ao acompanhamento dos resultados pretendidos, serão considerados, sempre que aplicáveis, os seguintes indicadores:

Resultado pretendido	**Indicador**	**Forma de verificação**
Obtenção de preços vantajosos	Diferença entre o valor estimado e o valor registrado/contratado	Pesquisa de preços e resultado da licitação
Ganho de escala	Quantidade de itens contratados em procedimento único	Ata de Registro de Preços
Racionalização dos procedimentos administrativos	Redução da necessidade de novos processos para aquisição de objetos semelhantes	Quantidade de processos instaurados durante a vigência da Ata
Melhor aproveitamento dos recursos humanos	Concentração das atividades administrativas em procedimento único	Registros processuais e administrativos
Atendimento das demandas identificadas	Percentual de demandas atendidas	Relatórios de execução e distribuição
Adequada utilização dos recursos financeiros	Compatibilidade entre aquisições e disponibilidade orçamentária/financeira	Empenhos, contratos e ordens de fornecimento
Eficiência na distribuição dos equipamentos	Percentual de equipamentos entregues conforme programação	Termos de recebimento e relatórios de fiscalização
Redução de aquisições desnecessárias	Percentual dos quantitativos efetivamente contratados em relação aos registrados	Relatórios de execução da Ata

32.7.2. Ressalta-se que os quantitativos estimados no presente ETP representam estimativa de demanda, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, devendo as futuras aquisições observar a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de transferência eventualmente vinculados e a conveniência e oportunidade administrativa.

32.7.3. Assim, a solução proposta busca não somente atender às necessidades de mecanização agrícola e fortalecimento da agricultura familiar, mas também proporcionar maior eficiência na gestão das contratações públicas, economicidade na aplicação dos recursos, racionalização das atividades administrativas e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da SEAGRI/RO.

32.7.4. Os resultados finalísticos esperados, como melhoria das condições de produção, aumento da eficiência das atividades agrícolas, modernização dos sistemas produtivos e apoio aos produtores rurais, deverão ser considerados como efeitos decorrentes da política pública apoiada pela contratação, enquanto os resultados de economicidade, eficiência e racionalização acima descritos constituem os resultados diretamente relacionados à gestão da contratação administrativa.

33. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

33.1. **Modalidade e Forma de Realização**

33.1.1. A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

33.1.2. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo o formato eletrônico o que melhor assegura ampliação da competitividade, transparência do certame e eficiência administrativa.

33.2. **Sistema de Registro de Preços**

33.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na necessidade de contratações futuras e parceladas, conforme a demanda da Administração, proporcionando:

I – racionalização de procedimentos;

II – otimização de recursos públicos;

III – flexibilidade na gestão das aquisições;

IV – padronização dos equipamentos adquiridos.

33.3. **Critério de Julgamento**

33.3.1. O critério de julgamento será o menor preço por item.

33.3.2. A adoção desse critério decorre:

I – da divisibilidade do objeto;

II – da existência de múltiplos fornecedores no mercado;

III – da possibilidade de ampliação da competitividade;

IV – da busca pela proposta mais vantajosa sem comprometer a padronização e os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

33.3.3. O julgamento observará critérios objetivos previamente definidos no edital, vedada qualquer forma de subjetividade na avaliação.

33.4. **Modo de Disputa**

33.4.1. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

33.4.2. A escolha do modo aberto justifica-se:

I – pela ampla concorrência existente no mercado de implementos e equipamentos agrícolas;

II – pela padronização técnica dos bens;

III – pela expectativa de maior competitividade e redução de preços;

IV – pela adequação ao vulto da contratação.

33.4.3. O modelo aberto favorece a disputa dinâmica entre licitantes, contribuindo para a maximização da economicidade.

33.5. **Condições de Apresentação das Propostas**

33.5.1. As propostas deverão:

I – conter descrição detalhada do item ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

II – indicar marca, modelo e demais elementos que permitam a perfeita identificação do produto;

III – apresentar preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional;

IV – incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento;

V – estar vinculadas integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

33.5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências técnicas mínimas;

b) apresentarem preços inexequíveis ou excessivos;

c) contiverem vícios insanáveis ou desconformidade com o edital.

33.6. **Prazo de Validade das Propostas**

33.6.1. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços e com a necessidade de formalização das atas e eventuais contratações decorrentes.

33.7. **Avaliação Técnica e Conformidade**

33.7.1. Para fins de verificação da conformidade do objeto ofertado, poderá ser exigida:

I – apresentação de catálogos, fichas técnicas ou manuais do fabricante;

II – comprovação de certificações ou atendimento a normas técnicas aplicáveis;

III – outros documentos necessários à verificação objetiva das especificações.

33.7.2. A exigência de amostras físicas somente será realizada quando tecnicamente indispensável, mediante justificativa expressa e definição prévia dos critérios de avaliação.

33.8. **Seleção do Fornecedor**

33.8.1. Será selecionado o licitante que apresentar proposta conforme as exigências do edital e deste Termo de Referência e que ofertar o menor preço por item, após a fase de lances e eventual negociação, observados os critérios de habilitação e demais exigências legais.

34. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

34.1. Além das especificações técnicas e condições já previstas nos itens anteriores deste Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes disposições complementares, essenciais para assegurar a adequada execução do objeto, a transparência do processo, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024:

a) Execução e Entrega do Objeto:

- Os implementos e equipamentos agrícolas deverão ser entregues e instalados no(s) local(is) designado(s) pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conforme as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.
- O fornecedor será responsável por todos os custos relativos a transporte, carga, descarga, montagem, testes e demonstração de funcionamento, até a aceitação definitiva do objeto.

b) Garantia e Assistência Técnica:

- O fornecedor deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo estabelecido no edital, devendo prestar assistência técnica, substituição de peças e manutenção corretiva dentro dos prazos estipulados.
- Durante o período de garantia, qualquer substituição de componente deverá manter as mesmas características técnicas e de desempenho do item original.

c) Padrões de Qualidade e Conformidade:

- Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.
- Quando aplicável, deverão ser apresentados certificados de conformidade, laudos técnicos, catálogos ou manuais emitidos pelo fabricante.

d) Condições de Segurança e Logística:

- O transporte e manuseio dos equipamentos deverão observar as normas de segurança vigentes, evitando danos materiais e riscos a pessoas.
- O fornecedor deverá garantir que o processo de entrega não cause prejuízos ao patrimônio público ou ao meio ambiente, devendo adotar práticas sustentáveis sempre que possível.

e) Fiscalização e Responsabilidade Contratual:

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O fornecedor deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitindo livre acesso aos locais de entrega e instalação.
- Eventuais irregularidades constatadas deverão ser sanadas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

f) Obrigações Complementares do Fornecedor:

- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência ou imperícia na execução do contrato.
- Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis.

g) Comunicação e Transparência:

- Todas as comunicações formais entre a contratada e a Administração deverão ser registradas em meio oficial, físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade e publicidade dos atos administrativos.
- Alterações, ajustes ou aditamentos contratuais somente poderão ocorrer mediante prévia autorização formal da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

35. GESTÃO CONTRATUAL:

35.1. O gestor será responsável por supervisionar a execução do objeto, controlar prazos de vigência e execução, propor prorrogações ou alterações contratuais, adotar medidas preventivas e corretivas e comunicar irregularidades à autoridade competente.

35.2. Caberá ao gestor garantir que os fiscais disponham das informações e meios necessários ao exercício de suas funções, supervisionando o adimplemento das obrigações contratuais e assegurando o registro de todas as ocorrências relevantes nos autos e nos sistemas oficiais (como o **PNCP**).

35.3. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

35.3.1. Na fiscalização técnica deverão ser observados, conforme a natureza do item:

I - conferência das especificações técnicas;

II - conferência de quantidade e integridade;

III - verificação de acessórios e documentação;

IV - realização ou acompanhamento dos testes de funcionamento, quando aplicáveis;

V - registro fotográfico ou documental das condições de recebimento, quando necessário;

VI - controle dos prazos de garantia e das solicitações de assistência técnica;

VII - acompanhamento dos prazos de reparo ou substituição;

VIII - registro das ocorrências e das providências adotadas.

35.4. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

35.4.1. Caberá ao fiscal administrativo o controle de prazos contratuais, acompanhamento de garantias, conferência de notas fiscais e documentos para pagamento, além da verificação das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

35.4.2. Deverá também certificar-se do correto recolhimento de tributos e encargos sociais, comunicando eventuais irregularidades ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

35.5. **INTEGRAÇÃO E CONTROLE:**

35.5.1. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser formalizados em registros administrativos e sistemas informatizados, assegurando rastreabilidade e transparência dos procedimentos.

35.5.2. A Administração manterá acompanhamento sistemático dos prazos, entregas e obrigações, com elaboração de relatórios parciais e finais que subsidiem as decisões sobre prorrogações, alterações ou encerramento contratual.

36. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

36.1. O critério de julgamento será estabelecido por item, considerando que os objetos possuem natureza distinta, são independentes entre si e podem ser contratados separadamente, sem prejuízo da execução. A adoção desse critério visa ampliar a competitividade do certame e propiciar a ampla participação de fornecedores, conforme sua capacidade de fornecimento. Ressalta-se, entretanto, que não haverá fracionamento do quantitativo de um mesmo item entre diferentes fornecedores, de modo que cada item será adjudicado integralmente a um único licitante vencedor, garantindo a padronização do fornecimento, a eficiência na gestão contratual e a adequada execução da contratação garantindo que cada parte da solução seja adquirida da maneira mais vantajosa para o Estado, sem comprometer a integridade do projeto como um todo.

36.2. Diante das informações acima, considerando as peculiaridades dos objetos da contratação e visando ampliar a competitividade do certame, verifica-se a possibilidade de parcelamento do objeto em itens distintos, uma vez que tal medida se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

37. DAS CONDIÇÕES GERAIS

37.1. **Classificação dos Bens:**

37.1.1. A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

37.2. **Amostras:**

37.2.1. Não há exigência para a entrega de amostras.

37.3. **Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**

37.3.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos. Contudo a fabricante/licitante deverá apresentar:

1) Certificado de Regularidade – CR / Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
2) Declaração de Atendimento – DA (expedida pelo IBAMA)

37.3.2. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, artigo 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com a lei 14.133/2021.

37.3.3. Devera aplicar as normas técnicas da associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos e reutilizáveis. Os materiais entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

37.3.4. Dar preferência por produtos com certificações ambientais (ISO 14001, rótulos ecológicos), fabricados com materiais reciclados ou de fontes renováveis, com menor toxicidade e maior durabilidade.

37.3.5. Optar por fornecedores locais ou regionais para reduzir os impactos do transporte.

37.3.6. Dar preferência a produtos com embalagens mínimas, recicláveis ou biodegradáveis.

37.3.7. Recomenda-se que no caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para reciclagem, doação ou desfazimento; Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

38. **DA COERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:**

38.1. As especificações, quantitativos, valores estimados, condições de execução, critérios de habilitação, condições de fornecimento, garantias, critérios de recebimento, obrigações das partes, regras de gestão e fiscalização e demais condições constantes deste Termo de Referência deverão guardar correspondência com o Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, mapa comparativo, documentos de planejamento, instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a fase preparatória, prevalecendo, em caso de divergência identificada antes da publicação, a necessidade de prévio saneamento e compatibilização dos documentos.

39. **CONCLUSÃO:**

39.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando às necessidades adequação à nova lei de licitações (14.133/2021) bem como às necessidades desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI através do Documento de Formalização de Demanda - DFD 179 (75695290), Nota 868 Intenção de Registro de Preços IRP (75749413),Nota 869 Complementar ao TR (75754581), Despacho (75733274),Estudo Técnico Preliminar 10 (75718632) e Matriz de Risco 3 (75751899), que demonstrou claramente a necessidade e a importância do Registro de Preços para aquisição de Implementos e Equipamentos Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

39.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas oficialmente protocoladas ou por meio eletrônico, junto a sede da contratada.

39.3. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

39.4. **As omissões,** dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

39.5. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal. Neste sentido, dispõe esta Lei:

> Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
>
> § 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
>
> **§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações**.

Observação: Vale ressaltar que diante das Legislações vigentes, a contratante está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

40.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

(De acordo com a Cartilha de Boas práticas LGPD (id.0049114042)

CONTRATO _____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, E EMPRESA_____. CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI/RO, CNPJ 03.682.401/0001-67, sediada à Av. Farquar, nº 2786, Bairro Pedrinhas - Palácio Rio madeira, Edifício rio Jamari 3º Andar - Curso 3, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representada por seu Secretário de Estado**,** LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA, portador do CPF/MF n° ***.667.682-**, e a empresa _____, CNPJ/MG n.º _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), portadora (o) da cédula de identidade sob o n° ***.___, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de ____ e CPF sob o n°***.xxx.xxx-**, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.001781/2026-19 , para a Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Ensiladeiras, com a finalidade de disponibilizar equipamentos adequados para o apoio às atividades de produção agropecuária, especialmente no processo de produção e preparo de silagem destinada à alimentação animal, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório, com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Ensiladeiras: para acoplar em tratores (com base do motor e acessório), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, :capacidade de produção acima de 16.000 kg/h, com 04 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv. Deverá conter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contra defeito e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Conforme o item **6 e subitens** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do respectivo contrato é de _____, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19001	2179	4167	1.500.0.00001 / 1.700.0.00001	44.90.52	Aquisição de material permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Conforme **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no **item 21 e subitens** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no **item 20** do termo de referência, caso presente alguma das situações ali previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Conforme **subiten 11.4** do termo de referência

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Conforme **subiten 28.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Conforme **item 3.4** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Art 92 III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RISCO

Conforme Mapa de Risco 3 (75751899), a probabilidade de ocorrências dos risco na contratação (**MÉDIO**), permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, identificado no documento Adendo Matriz de Riscos, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Validação Comissão de Contratação	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante
FÁBIO VENTURA DE OLIVEIRA Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI/RO Chefe de Núcleo	**Pedro Vinícius Neves Claros** Assessor III SEAGRI-GECAPTAR/RO Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064763346)	**EDNÉIA LILIA DOS SANTOS MONTEIRO** Gerente de Captação de Recursos Federais - GECAPTAR/SEAGRI/RO Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064763346)

APROVO:.

Coordenadoria da Área Demandante

DAYLLIMAR CASTRO COUTINHO
Coordenadora de Coordenada de Contratos e Convênios - CCONC/SEAGRI/RO

Autoridade Competente
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI/RO

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Ventura**, **Chefe de Núcleo**, em 18/09/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Neves Claros**, **Assessor(a)**, em 21/09/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro**, **Gerente**, em 21/09/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Dayllimar Castro Coutinho**, **Coordenador(a)**, em 21/09/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 21/09/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75848191** e o código CRC **CD9A6632**.